



CÂMARA MUNICIPAL

28. JUL 2023



Plu

ATA Nº 15

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2023

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, em regime de substituição, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, o Vice-Presidente Exmo. Senhor Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, substituto legal do Presidente da Câmara, nos termos do disposto no nº 3 do Artigo 57º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e os Exmos.

Membros da Câmara: *Senhores(as): Dr.ª Maria Amélia Sousa Veiga, Dr.ª Sandra Duice Ramos de Almeida, Dr. José Fernando da Silva Pereira, Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Veiga, Dr.ª Ana Luísa Machado Gomes, Dr.ª Filipomena da Salette Castro Sousa Santos, Dr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Assencas, Dr.ª Paula Celeste Alves de Sousa Mouras, Dr. José Ricardo da Silva Mota e Dr.ª Cristina Alexandra Ribeiro Coelho.*

O Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião eram *14h30m.*
Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

28. JUL 2023



VERIFICAÇÃO DE IDENTIDADE E DE LEGITIMIDADE

..... Estando presente o Senhor José Ricardo da Silva Mota, em substituição da Vereadora
Senhora Dr.ª Valentina Sanchez Silva, foi verificada a sua identidade e legitimidade, conforme
termo em anexo.....

A large rectangular area with horizontal dashed lines, intended for a signature or stamp. A diagonal line is drawn across the area from the top left to the bottom right.

28. JUL 2023

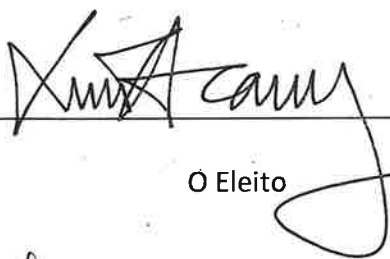
3
DGE

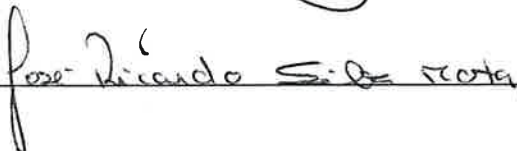


TERMO DE IDENTIDADE E LEGITIMIDADE

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, compareceu, em substituição da Vereadora Senhora Dr.^a Valentina Sanchez Silva e por impedimento dos que o antecedem na respetiva lista, o **Senhor José Ricardo da Silva Mota** para os fins previstos no artigo 79º da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, tendo sido verificada a sua identidade, através do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], bem como a sua legitimidade, por se encontrar posicionado no lugar imediatamente a seguir na lista do PPD/PSD – Partido Social Democrata, apresentada nas eleições autárquicas realizadas no dia 26 de setembro de 2021.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



O Eleito


José Ricardo da Silva Mota

**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR
NO DIA 28 DE JULHO DE 2023, PELAS 14H30M, NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO**

1. Resumo diário da tesouraria
2. “Construção do Edifício afeto às Unidades de Saúde Familiar de Brás Oleiro e Despertar” – Início do Procedimento – Proposta
3. Processo n.º 26274/23 – Pedido de emissão de parecer à constituição de propriedade do prédio rústico situado na Av. Dr. Mário Soares, em Fânzeres, na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Requerente: Pedro Nuno dos Santos Pereira – Proposta de parecer favorável
4. Processo n.º 2023.450.30.003/451 – Pedido de emissão de parecer à constituição de propriedade do prédio situado no Lugar de Sevilhães, na Freguesia de Rio Tinto – Requerente: Alberto Henrique Costa – Proposta de parecer favorável
5. Direito de Autor – Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) – Minuta de protocolo – Proposta
6. Terrenos – Permuta de parcela de terreno, propriedade da Firma Lar D’Ouro – Sociedade de Construções, Lda., com a área de 429,00m², com parcela de terreno, propriedade do Município de Gondomar, com a área de 3 707,00m², sitas em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Proposta
7. Ala de Nun’Álvares de Gondomar – Eurobol, Torneio Aberto de Ténis de Mesa, Alinhav Cup e Torneios de curta duração na modalidade de ténis – Atribuição de apoio financeiro e Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – Proposta
8. Plano de Ação para a Energia Sustentável (PAES) e Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PMAAC) – Proposta de aprovação e de consulta pública
9. Universidade de Aveiro – Elaboração e desenvolvimento de atividades de pesquisa e projetos de investigação científica na área da sustentabilidade – Proposta



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo dos Órgãos Autárquicos

26. JUL 2023

10. LIPOR – Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto – Projeto “Comunidade Energética (CER)” – Memorando de Entendimento - Proposta

11. Expo Gondomar 2023 – Realização e Normas de Participação - Proposta

O Vice-Presidente da Câmara,
Substituto legal do Presidente da Câmara,


(Dr. Luís Filipe Araújo)



Número	Ano
137	2023

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA					
	10 699,11	1 798 107,89	1 808 807,00	1 798 006,16	10 800,84
FUNDOS FIXOS					
	11 254,06	0,00	11 254,06	0,00	11 254,06
FUNDOS DE CAIXA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCOS					
À ORDEM					
Banco : Banco BPI, S.A.	194 398,55	30,00	194 428,55	0,00	194 428,55
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	256 280,82	0,00	256 280,82	0,00	256 280,82
Conta : PT5000350351000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1 565 562,81	1 449 359,27	3 014 922,08	3 378,80	3 011 543,28
Conta : PT5000350351000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	375 474,41	34 731,16	410 205,57	0,00	410 205,57
Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	370 331,90	0,00	370 331,90	0,00	370 331,90
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	177 064,45	0,00	177 064,45	0,00	177 064,45
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	18 055,44	0,00	18 055,44	0,00	18 055,44
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	270 548,16	0,00	270 548,16	0,00	270 548,16
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	46 017,46	238,36	46 255,82	0,00	46 255,82
Conta : PT5000350351000058563073 - POLÍCIA					
Banco : Banco BIC Português S.A.	520 831,63	0,00	520 831,63	0,00	520 831,63
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	392 819,60	0,00	392 819,60	0,00	392 819,60
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	1 643 229,09	2 595,75	1 645 824,84	307 604,00	1 338 220,84
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	45 495,29	0,00	45 495,29	0,00	45 495,29
Conta : PT500018000080362905102037 - Ex Banif					

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 24/07/2023

Pg. 2

Número 137
Ano 2023

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Millennium bcp	353 568,35	0,00	353 568,35	0,00	353 568,35
Conta : PT5000330000001783354514 - Millennium					
A PRAZO Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3 249 349,58	0,00	3 249 349,58	0,00	3 249 349,58
Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
Sub-Total :	9 479 027,54	1 486 954,54	10 965 982,08	310 982,80	10 654 999,28
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	9 500 980,71	3 285 062,43	12 786 043,14	2 108 988,96	10 677 054,18
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :	9 500 980,71	3 285 062,43	12 786 043,14	2 108 988,96	10 677 054,18
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	2 792 862,18	1 486 565,13	4 279 427,31	310 525,12	3 968 902,19
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	6 708 118,53	559,96	6 708 678,49	526,50	6 708 151,99

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro	10 800,84
Em Cheques e Vales Postais	0,00

28. JUL 2023

O Tesoureiro



Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice
Presidente




CÂMARA MUNICIPAL

28. JUL 2023



GONDOMAR

Município de Gondomar

"CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO AFETO ÀS UNIDADES DE SAÚDE FAMILIAR DE BRÁS OLEIRO E DESPERTAR" – INÍCIO

DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo (cujas peças do procedimento constam do referido processo e foram anteriormente enviadas a todos os membros do Executivo, em suporte informático), da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. -----

----- Abstiveram-se os vereadores(as) Senhoras(as) Sr. Inês Assencas, Sr. Paula Mourão e Sr. José Neto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. -----



João
2023

GONDOMAR*o Povo*


MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DESPACHO

Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 17 de julho de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Dr. Marco Martins

Refª Proc. Nº 461 /23

INFORMAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO**“ CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO AFETO ÀS UNIDADES DE SAÚDE FAMILIAR DE BRÁS OLEIRO E DESPERTAR”**

Ex.mo Sr. Presidente,

Atenta a necessidade de se proceder à execução dos trabalhos constantes do projeto anexo, que surge em resultado da necessidade da construção de um novo Cento de Saúde e respetivos acessos, pela rua das Cantarinhas, submete-se à consideração superior, nos termos do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, a presente proposta de decisão de contratar e aprovar ainda os seguintes pontos:

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder **3 397 790,00 €**, IVA não incluído, a satisfazer pela dotação, conforme informação anexa da Contabilidade, para um prazo de execução de **365 dias**.

O preço base foi apurado tendo por referência os preços médios de mercado, encontrando-se adequado face ao objeto do contrato, conforme declaração anexa do projetista.

))
B Ce


2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, (artº 38º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adopção de um **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P

3. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento, em anexo, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, das quais se destaca:

- Projeto de Execução
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;

4. Do caderno de encargos constam também os seguintes elementos de solução da obra, nos termos do artigo 43º do CCP e Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, que a definem e enquadram em termos técnicos e cumprem a legislação aplicável:

- i) Programa, de acordo com o artigo 2º da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho;
- ii) Projecto de execução, sendo este acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios
 - b) Lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades.
 - c) Levantamento e análises de base e de campo;
 - d) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição nos termos da legislação aplicável;
 - e) Estudos geológicos e geotécnicos,

Para o presente procedimento não são exigíveis os seguintes elementos:

- a) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável, dada a natureza da obra em questão e ao abrigo do Decreto Lei nº 69/2000 de 3 de Maio;



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

28. JUL 2023

- b) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor, dado que a intervenção não implica qualquer operação de expropriação, não sendo necessária a aquisição de quaisquer direitos, nem implica ónus e servidão;
- c) Resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, neste caso dada a natureza da obra não é aplicável a execução de ensaios.

5. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: (artº 67º do CCP)

a)	Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos	(Presidente)
b)	Eng.º Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva	(1.º Vogal efetivo)
c)	Arq.º José Eurico Mendes Dias	(2.º Vogal efetivo)
d)	Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima	(Vogal suplente)
e)	Eng.º Eduardo Camello Martins	(Vogal suplente)

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal efetivo.

6. O órgão competente toma a decisão de contratar no uso de competência própria.

7. Em cumprimento do n.º 1 do art.º 290º -A do CCP, é designado como **Gestor do Contrato** o Eng.º José Diogo Moreira Ferreira da Silva, Chefe de Divisão a desempenhar funções na Divisão de Gestão de Obras



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

29. JUL 2023

13
13
13

8. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos, poderá o Município de Gondomar, no caso de se verificar a ocorrência de novas obras, que consistam na repetição de obras similares, adotar o procedimento por ajuste direto para a respetiva contratação.

Foram cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 05 de Julho de 2023

O Diretor de Departamento


Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

N. Seq.: 52032

PROP.: CP-EDIF.BRÁS OLEIRO E DESPERTAR/2023

Serviço Requiritante: 62 Departamento de Obras Municipais

Organica: 17 Coesão Social

Económica: 07010307 Outros

GOP: 23 Ano 2023

17A COESÃO SOCIAL E SAÚDE

2022/31 SAÚDE

Acc.: 6 Centro de Saúde Brás Oleiro

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 100 000,00

Cabimentado: 100 000,00

Saldo: 0,00

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
14/07/2023	4922	100 000,00					100 000,00	C.PÚBLICO EMPREITADA CONSTR. EDIFÍCIO AFETO ÀS UNIDADES SAÚDE FAMILIAR DE BRÁS OLEIRO E DESPERTAR - VALOR ESTIMADO 3 397 790,00€ + IVA

28. JUL 2023

28. JUL 2023

15
Paci



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
28 de julho de 2023**

Declaração de Voto – Ponto 2

“Construção do Edifício afeto às Unidades de Saúde Familiar de Brás Oleiro e Despertar” – Início do Procedimento – Proposta

Com determinante relevância estabeleceu-se, neste contrato, que as obras de construção deste edifício “está dependente da aprovação de financiamento da candidatura” ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) pelo município.

Tal pressuposto suscitou a questão do PSD sobre o financiamento das verbas afetas às sobreditas obras de construção, à qual a maioria PS respondeu “*que estavam garantidos apenas cerca de 1,5M de euros*”, acrescentando haver o compromisso, com a administração central, de financiar as obras, assumindo como garantia o princípio da “boa fé”, assim se evidenciando a conclusão que **apenas estão garantidas menos de metade das verbas para custear o preço contratualmente constante da proposta.**

Estamos, pois, mais uma vez perante o risco de incumprimento por parte do governo central, como aconteceu, mais recentemente, com o financiamento das obras do posto da GNR de Fânzeres. Os Gondomarenses precisam e merecem que o PS de Gondomar seja menos subserviente aos interesses partidários e mais capaz e exigente com o governo central para cumprir as suas obrigações sem prejudicar os gondomarenses. Assim, o PSD exorta o PS a ser firme na defesa de Gondomar e a pensar menos nos dividendos partidários.

O PSD é favorável à construção das USF e a todas as medidas que resultem em melhores cuidados de saúde e melhor qualidade de vida aos cidadãos e em particular aos Gondomarenses e, por isso, em 10 de fevereiro de 2023, votou favoravelmente a minuta do contrato programa a celebrar entre o município e a administração e saúde regional do Norte, concretizando a adesão à transferência de competências, na área da saúde, da administração central para a administração local

Considerando o discernimento e a intransigência do PSD na defesa dos interesses dos Gondomarenses, o PSD, pelo exposto, abstém-se.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paula Mourão

José Mota



CÂMARA MUNICIPAL

26. JUL 2023

16
Ple
for



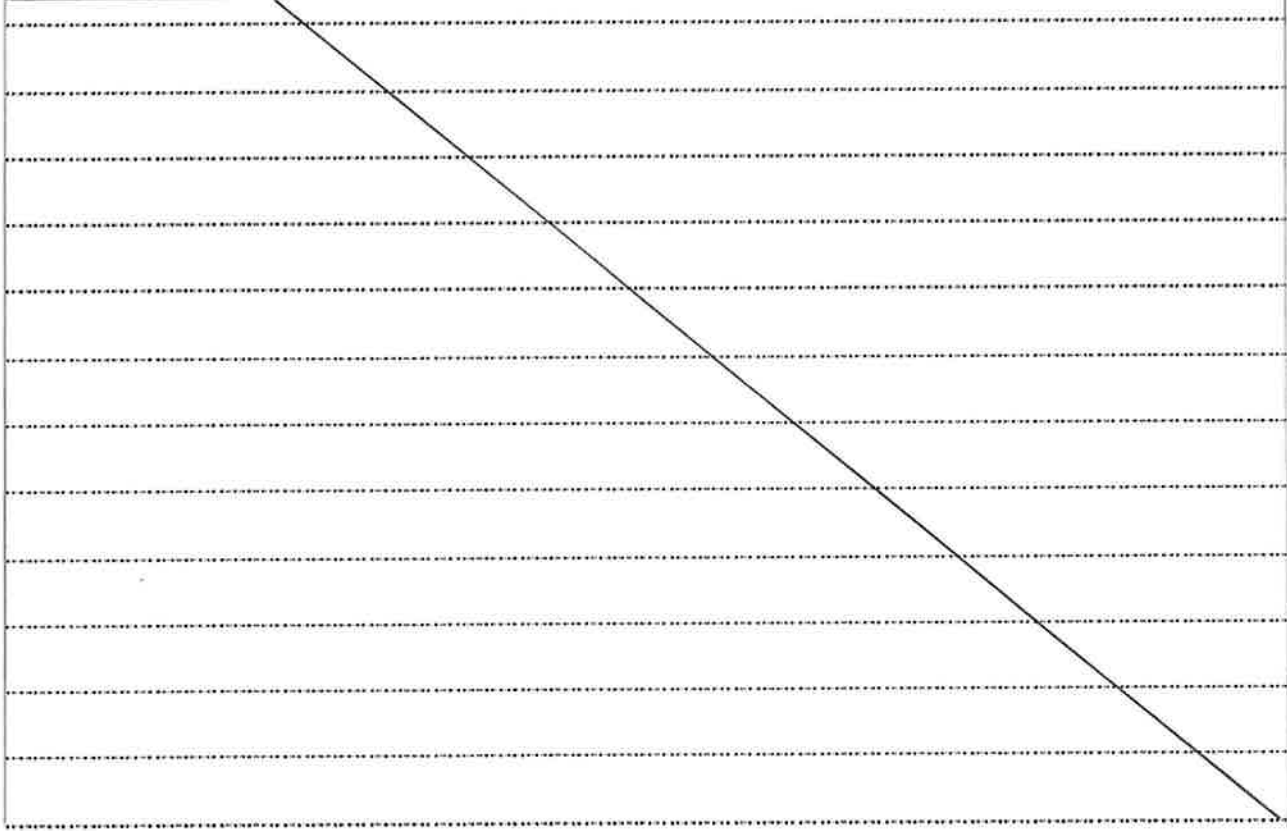
PROCESSO N.º 26274/23 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO SITUADO NA AV. DR. MÁRIO SOARES, EM FÂNZERES, NA FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA – REQUERENTE: PEDRO NUNO DOS SANTOS PEREIRA – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprovar a proposta anexa.*

— *Votaram contra os vereadores(as) Senhoras Sr. Jorgete Assunção, Sr. Paula Mouras e Sr. Josi Horta que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.*

— *Abstive-se o vereador Senhor Sr. Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.*



n/ revisão
f. 12

PROPOSTA

Pedro Nuno dos Santos Pereira, na qualidade de único sócio da empresa **Linhas & Traços, Lda.**, proprietária do prédio, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, **MGD 26274/23 (20/04)**, ao abrigo do disposto no artigo 54º, da Lei 91/95 de 2 de setembro, que estabelece o regime excecional para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Legal, na sua última redação, para o prédio **rústico** com **5.895m²**, sito na **Av. Dr. Mário Soares**, inscrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º **1300/19920116**, e com a matriz n.º **1487**

O Novo comproprietário será a empresa **OILBRENT, Lda.**

Pelos serviços foi prestada informação favorável que anexo, em 19/06/2023, a qual remete sobre a matéria exposta, para a informação n.º 15/2014, de 7/5/2014, de onde se conclui que a compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade. Ambas as informações são juntas à presente proposta, e se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais, consideram-se como partes integrantes da mesma.

Pelo que **PROPONHO**,

- Que o órgão executivo delibere:

a) Emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 54º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua última redação, com os fundamentos constantes do parecer técnico;

b) Seja transcrito para a certidão, a emitir ao interessado, o destaque constante da informação n.º 015/2014, de 7/5/2014, que aqui se reproduz: "Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação".

Gondomar, 17 de julho de 2023

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

28. JUL 2023



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento do Urbanismo

EXMO SENHOR PRESIDENTE.

MGD 26274 de 20.04.2023

Certidão de compropriedade.

Concordo.

Não se vê inconveniente na emissão da certidão de compropriedade nos termos solicitados e da informação técnica que abaixo se transcreve.

Será de elaborar proposta para reunião de camara.

Exmo. Senhor Diretor

- 1- O requerente vem solicitar certidão para a constituição de compropriedade de um terreno rústico, com 5895 m2 registado na C.R. Predial sob o n.º 1300(19920116 da freguesia de Fânzeres e inscrito na matriz predial rustica da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova sob o nº 1487, nos termos do n.º1 do art.º 54 da Lei 64/03, de 23 agosto.*
- 2- Sobre esta matéria da compropriedade já foi elaborada a informação jurídica n.º 15/2014.*
- 3- Pela leitura da mesma, conclui-se que a compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se*

DU

28. JUL 2023

Handwritten signature

pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.

4- Face ao exposto, tornar-se-á irrelevante a área da propriedade, uma vez que não será assim exigível a garantia da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana.

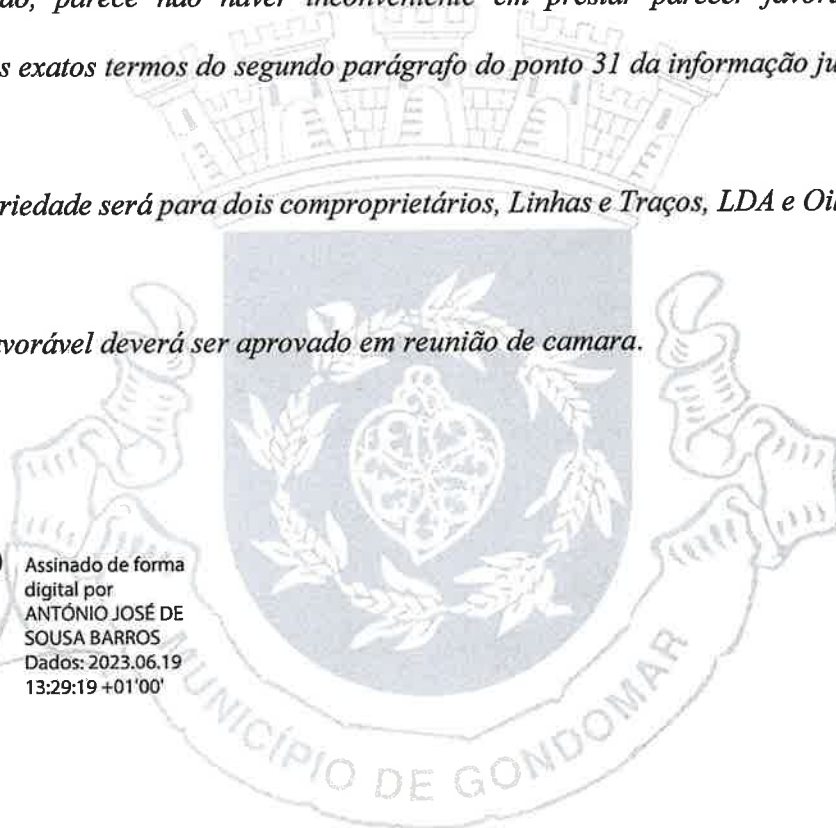
5- Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, nos exatos termos do segundo parágrafo do ponto 31 da informação jurídica n.º 15/2014.

6- A compropriedade será para dois comproprietários, Linhas e Traços, LDA e Oilbrent, LDA.

7- Em caso favorável deverá ser aprovado em reunião de camara.

ANTÓNIO
JOSÉ DE
SOUSA
BARROS

Assinado de forma
digital por
ANTÓNIO JOSÉ DE
SOUSA BARROS
Dados: 2023.06.19
13:29:19 +01'00'



DU

28. JUL 2023

Jo
Pereira



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
28 de julho de 2023**

Declaração de Voto – Ponto 3

Processo n.º 26274/23 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico situado na Av. Dr. Mário Soares, em Gondomar (S. Cosme) na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Pedro Nuno dos Santos Pereira – Proposta de parecer favorável

Do antecedente, as propostas relativas a requerimentos de compropriedade, apresentadas a processo de tomada de decisão pelo Executivo, não tem merecido reserva por parte do PSD.

Do presente processo evidencia-se certa insuficiência informativa que não permite avaliar convenientemente a proposta, designadamente, não se percebe qual o negócio jurídico em presença; não se identifica a localização do terreno; não se junta o requerimento do proprietário ou informação substitutiva que permita perceber, de forma clara, o pretendido, bem como parece desconexo que se pretenda justificar a proposta com um outro caso de 2014 que, objetivamente, nada tem de análogo com o atual, considerando-se, inclusivamente, que os serviços jurídicos do município poderiam subscrever uma informação jurídica para a situação em presença.

Assim, o PSD opõe-se à proposta.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paula Mourão

José Mota

Período da Ordem do Dia

Ponto 3 – Processo n.º 26274/23 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico situado na Av. Dr. Mário Soares, em Gondomar (S. Cosme) na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Pedro Nuno dos Santos Pereira – Proposta de parecer favorável

CDU – Declaração de Voto

A vereadora da CDU, tal como tem referido em anteriores reuniões, a opção de **ABSTER-SE**, prende-se como o facto de, nas condições que exerce o mandato, não conseguir dispor dos elementos necessários para uma análise rigorosa desde género de procedimentos.

Gondomar, 28 de Julho de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

28. JUL 2023

GONDOMAR
Município de Gondomar

PROCESSO N.º 2023.450.30.003/451 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE
COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO SITUADO NO LUGAR DE SEVILHÃES, NA FREGUESIA DE RIO TINTO –
REQUERENTE: ALBERTO HENRIQUE COSTA – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprovou a proposta anexa.
Abstiveram-se os vereadores(as) Senhoras(as) D. Inês Isaacças,
D.ª Paula Henriques e D. José Neto que apresentaram a declaração
de voto que adiante segue.

28. JUL 2023

lirto.
Para remissão
de Câmara. 23
25/7/2023

Pel'o Presidente da Câmara
O Vice-Presidente
[Signature]
(Art. 57, nº 3, Lei 169/99)

PROPOSTA

Alberto Henrique Costa, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, Processo n.º **2023/450.30.003/451 (MGD 38533/23, 14/06)**, ao abrigo do disposto no artigo 54º, da Lei 91/95 de 2 de setembro, que estabelece o regime excecional para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Legal, na sua última redação, para o prédio, sito na **Lugar de Sevilhães entre a Av. Dr. Almeida Santos, e a R. Agra do Mato, Freguesia de Rio Tinto**, registado na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º **8420**, e com a matriz **Urbana**, n.º **2690**.

Os Novos comproprietários serão:

- **Marcelina Maria Martins de Castro e**
- **Rosa Maria Martins da Costa**

Pelos serviços foi prestada informação favorável que anexo, em 20/07/2023.

Pelo que **PROPONHO**,

- Que o órgão executivo delibere:

a) **Emitir parecer favorável à constituição de compropriedade**, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua última redação, com os fundamentos constantes do parecer técnico;

b) Seja transcrito para a certidão, a emitir ao interessado, o destaque constante da informação nº. 015/2014, de 7/5/2014, que aqui se reproduz: "Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação".

Gondomar, 20 de julho de 2023

A Vereadora Adjunta

[Signature]
(Dra. Cláudia Vieira)

28. JUL 2023

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento do Urbanismo

*24. Jul
P. Car*

Proc° 2023/450.30.003/451

MGD 38533/23 de 14/06 – Certidão de Compropriedade

Lugar de Sevilhães entre a Av. Dr. Almeida Santos, e a R. Agra do Mato,
Freguesia de Rio Tinto

EXMO SENHOR PRESIDENTE.

Certidão de compropriedade.

Concordo.

Não se vê inconveniente na emissão da certidão de compropriedade nos termos solicitados e da informação técnica que abaixo se transcreve.

Será de elaborar proposta para reunião de camara.

“Exmo. Diretor de Departamento,

É solicitada emissão de Certidão em como não existe inconveniente na Constituição em Regime de Compropriedade, de parcela de terreno descrito na Conservatória R.P. sob o nº 8420, e inscrito na matriz predial urbana sob o nº 2690 (2640m2) e 6260 (casa r/chão Acob 162m2 e Adesc 144m2 = 306m2) da freguesia de Rio Tinto, conforme assinalada em planta anexa, no Lugar de Sevilhães, entre a Av. Dr. Almeida Santos e a R. Agra do Mato, na Freguesia de Rio Tinto, e do ato ou negócio jurídico em causa não resulta o parcelamento físico da propriedade em violação dos loteamentos urbanos .

DU



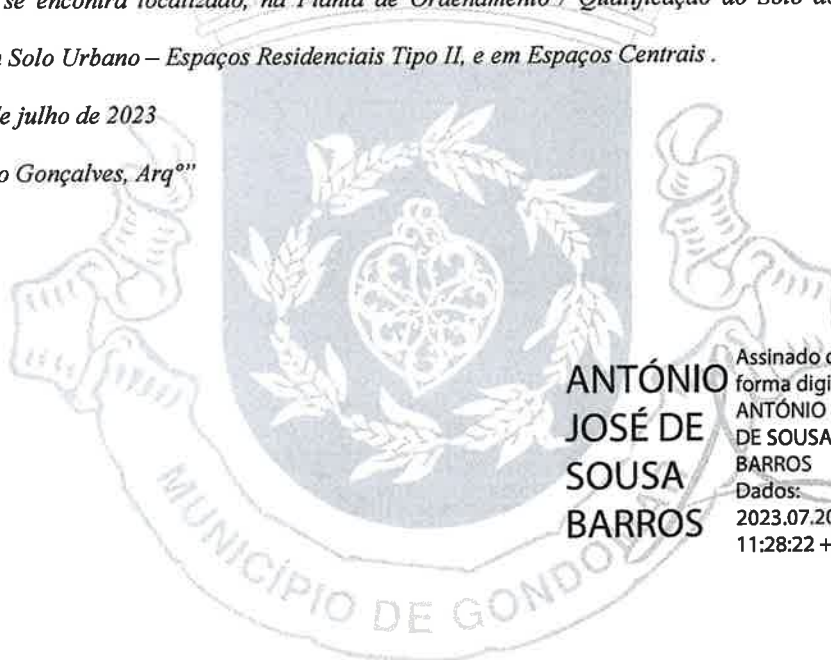
A pretensão é solicitada nos termos das disposições do artº 54º da Lei 91/95 de 2 de setembro, alterada pela Lei nº 165/95 de 14 de setembro, e pela Lei nº 64/2003 de 23 de agosto, conjugadas com a norma interpretativa constante do artigo 4º da referida Lei nº 64/2003, uma vez que não se inserem em Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI), o que se confirma .

São agora esclarecidos tratarem-se de 2 compartes identificadas como Marcelina Maria Martins de Castro, e Rosa Maria Martins da Costa, apresentadas como comproprietárias intervenientes .

Analizada a pretensão não vemos inconveniente em emitir parecer favorável à possibilidade da requerente poder vir a celebrar negócio jurídico do prédio acima descrito em regime de compropriedade, por duas compartes, nos termos do art. 54.º da Lei 91/95, de 2/09, na redação pela Lei 64/2003, de 23/08, atendendo a que o prédio se encontra localizado, na Planta de Ordenamento / Qualificação do Solo do PDM, parcialmente em Solo Urbano – Espaços Residenciais Tipo II, e em Espaços Centrais .

Gondomar, 19 de julho de 2023

Manuel Norberto Gonçalves, Arqº



**ANTÓNIO
JOSÉ DE
SOUSA
BARROS**
Assinado de
forma digital por
ANTÓNIO JOSÉ
DE SOUSA
BARROS
Dados:
2023.07.20
11:28:22 +01'00'

28. JUL 2023

26
P.C.



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
28 de julho de 2023**

Declaração de Voto – Ponto 4

Processo n.º 2023.450.30.003/451 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio situado no Lugar de Sevilhães, na Freguesia de Rio Tinto – Requerente: Alberto Henrique Costa – Proposta de parecer favorável

Do antecedente, as propostas relativas a requerimentos de compropriedade, apresentadas a processo de tomada de decisão pelo Executivo, não tem merecido reserva por parte do PSD.

Do presente processo evidencia-se certa insuficiência informativa que não permite avaliar convenientemente a proposta, designadamente, não se percebe qual o negócio jurídico em presença; não se identifica a localização do terreno; não se junta o requerimento do proprietário ou informação substitutiva que permita perceber, de forma clara, o pretendido, considerando-se, inclusivamente, que os serviços jurídicos do município poderiam subscrever uma informação jurídica para a situação em presença.

Pelo exposto o PSD abstém-se.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paula Mourão

José Mota



CÂMARA MUNICIPAL

28. JUL 2023



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

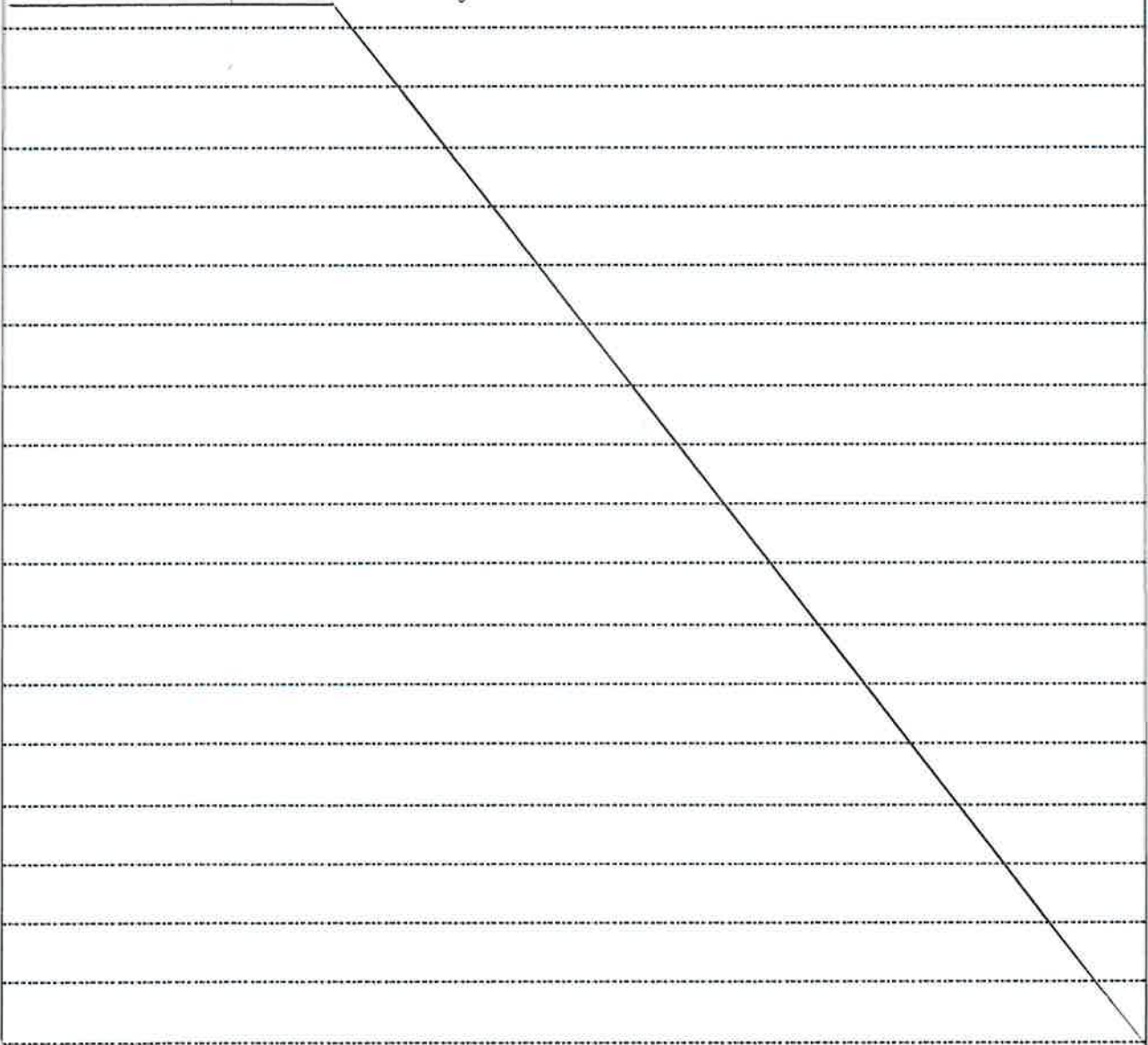
27
JMA

DIREITO DE AUTOR – SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES (SPA) – MINUTA DE PROTOCOLO – PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovou a proposta anexa.

Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhor(as) D. Jorge Ascensão, Sr. Paula Gomes e Sr. José Neto.



PROPOSTA

O Direito de Autor confere aos titulares de criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, o exclusivo direito de dispor da sua obra e utilizá-la, ou autorizar a sua utilização por parte de terceiros, total ou parcialmente.

No nosso país e no século passado, foram os direitos de autor definidos em 1972 no Decreto-Lei n.º 13725, de 27 de Maio de 1927 (Regime de Propriedade Literária, Científica e Artística), e depois no Decreto-Lei n.º 46980, de 27 de Abril de 1966 (Código do Direito de Autor) com as subsequentes alterações e atualizações.

Por cada peça de teatro apresentada, por cada canção escutada, por cada peça musical ouvida, por cada momento cultural levado à fruição da população, há diligências a observar junto das entidades competentes e que representam os artistas.

Assim, e sendo esta, uma prerrogativa inquestionável e incontornável, torna-se, igualmente, premente uma solução que porventura possa tornar um pouco menos onerosa a fatia que o município despense com os valores monetários a pagar à Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) pela realização de eventos que organiza e/ou acolhe no Município de Gondomar.

Foi nesta linha de pensamento que surgiu a possibilidade de assinatura de um protocolo que visa uma gestão mais eficaz dos custos com as autorizações emitidas pela SPA.

Considerando, ainda, as competências da Câmara Municipal definidas na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75 /2013 de 12 de Setembro.

Propõe-se que a Exma. Câmara aprove:

- A minuta do Protocolo anexo, com a Spa – Sociedade Portuguesa de Autores, que será outorgada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar;

Paços do Concelho, 24 de julho de 2023.

Por Delegação do Presidente da Câmara¹
O Vice-Presidente,

Luís Filipe de Araújo
(Luís Filipe de Araújo)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.

28. JUL 2023

Protocolo

Entre, de uma parte, a **SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES**, cooperativa de responsabilidade limitada, pessoa colectiva de utilidade pública, nº 500 257 841, adiante designada por "**SPA**", com sede na Av. Duque de Loulé, 31, 1069-153, Lisboa , devidamente representada por José Jorge Alves Letria, na qualidade de Presidente da Direcção e do Conselho de Administração e António José Correia de Brito, na qualidade de Administrador;

E, de outra parte, a **MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, pessoa colectiva n.º 506848957, adiante designada por "**MUNICÍPIO**", com sede na Praça Manuel Guedes, da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Concelho de Gondomar, neste acto devidamente representada por Marco Martins, na qualidade de Presidente da Câmara, fica estabelecido e reciprocamente aceite o presente Protocolo que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

a) A SPA é uma pessoa colectiva de direito privado, organizada sob a forma de cooperativa, que tem como objecto a gestão de obras intelectuais protegidas, nomeadamente, através da concessão de autorizações para a sua utilização, bem como a cobrança dos respectivos direitos de autor;

b) No exercício da sua actividade, a SPA actua em representação dos autores nacionais, que se inscrevem directamente nos seus serviços, bem como dos autores inscritos em sociedade de autores estrangeiras, com as quais a SPA mantém contratos de representação recíproca;

c) O MUNICÍPIO desenvolve regularmente espectáculos de diversa natureza, como forma de incentivo à participação cultural da população em geral;

d) O MUNICÍPIO utiliza, regularmente, nos espectáculos referidos no CONSIDERANDO anterior obras intelectuais constantes do repertório de gestão da SPA;

É livremente estabelecido e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

1. No desempenho da sua actividade, a SPA concede autorizações de carácter genérico, que abrangem a totalidade das obras musicais e literário-musicais por si geridas, contra o pagamento de uma quantia antecipadamente definida.

28. JUL 2023



2. Por outro lado, relativamente à utilização de obras dramáticas, dramático-musicais, coreográficas e de música erudita, a respectiva autorização é concedida, casuisticamente, pela SPA, sendo os direitos autorais definidos pela utilização concreta de cada obra.

3. Pelo presente Protocolo, as partes pretendem regular os termos de obtenção de autorização, bem como definir os valores de direitos de autor a pagar pelo MUNICÍPIO, para as situações previstas no número 1 da presente cláusula.

Cláusula 2ª

1. Nos termos do disposto no número 1 da cláusula anterior, o MUNICÍPIO fica autorizado, ao abrigo do presente Protocolo, a promover a execução, ao vivo ou através de gravações, de obras musicais ou literário-musicais geridas pela SPA.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a SPA reserva-se o direito de, no seguimento de solicitação que lhe seja dirigida por um autor seu representado, excluir, pontualmente, a execução pública de determinada obra musical ou literário-musical.

3. A eventual exclusão de qualquer obra da autorização genérica concedida, nos termos do presente Protocolo, deverá ser notificada pela SPA o MUNICÍPIO, só produzindo efeitos jurídicos 8 (oito) dias após a recepção da mesma.

Cláusula 3ª

1. No seguimento do disposto na cláusula anterior, o MUNICÍPIO fica autorizado a utilizar as obras musicais e literário-musicais constantes do repertório da SPA, com excepção da música erudita, que carecerá sempre de autorização prévia específica, mediante o pagamento dos direitos autorais, de acordo com os valores previstos nas tabelas mínimas de execução pública em vigor na SPA.

2. Condicionado ao cumprimento das obrigações referidas na cláusula 4ª, a SPA concederá ao MUNICÍPIO um desconto de 10% (dez por cento), relativamente aos valores constantes das tabelas de valores mínimos de execução pública, publicitadas no site da SPA.

3. Os descontos referidos no ponto 2 acima não se aplicarão no caso de execução pública de obras criadas por autores estrangeiros.

Cláusula 4ª

1. O MUNICÍPIO obriga-se a informar a SPA, no início de cada mês, por escrito, dos espectáculos que se irão realizar no mês subsequente.

2. De igual modo, caso haja alguma alteração superveniente à informação prestada nos termos do número anterior, o MUNICÍPIO comunicará à SPA, até ao final de cada mês, por



escrito, quais os espectáculos previstos e não realizados ou quais os não previamente agendados, mas efectuados, durante esse mês.

3. Aquando da comunicação referida no número anterior, o MUNICÍPIO obriga-se ainda a fornecer à SPA, com a pormenorização possível (títulos das obras e respectivos autores), o programa/alinhamento de todos os espectáculos de música ao vivo realizados.

4. Para efeitos de pagamento dos direitos de autor devidos, e tendo em conta os elementos fornecidos pelo MUNICÍPIO a SPA emitirá uma factura, devidamente discriminada, com o valor dos direitos a pagar, obrigando-se o MUNICÍPIO a entregar esse montante à SPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de emissão da factura, estando a mesma conforme o presente Protocolo.

5. Findo esse prazo de 30 (trinta) dias sem que tenha havido pagamento, considera-se a obrigação como não cumprida e a SPA poderá exigir o pagamento de juros à taxa legal em vigor.

Cláusula 5ª

1. Nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 1ª supra, a utilização pelo MUNICÍPIO de obras dramáticas, dramático-musicais ou coreográficas depende sempre de prévia e específica autorização da SPA, pelo que o MUNICÍPIO deverá solicitar tal autorização à SPA com a antecedência necessária para a realização desse espectáculo.

2. Dado que os direitos devidos aos autores das obras referidas no número anterior poderão ser calculados em função das receitas dos espectáculos, o MUNICÍPIO compromete-se a enviar à SPA, até ao dia 8 (oito) de cada mês, cópias das folhas de bilheteira, com a indicação das respectivas receitas.

3. Caso o MUNICÍPIO não cumpra a obrigação prevista no número anterior, nos termos aí previstos, fica obrigado a pagar à SPA uma penalização baseada na lotação esgotada da sala (ou salas) de apresentação do(s) espectáculo(s).

Cláusula 6ª

Caso não pague os direitos de autor no prazo referido na cláusula 4ª n.º 4 supra ou noutro prazo mais prolongado que, pontualmente, seja indicado nas facturas emitidas, a SPA reserva-se o direito de não conceder autorizações para espectáculos que se venham a realizar em momento posterior ao incumprimento no pagamento.

Cláusula 7ª

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, sempre que o MUNICÍPIO pretenda encomendar a criação de qualquer obra a um autor representado pela SPA, obriga-se a fazê-lo por intermédio desta, quer a nível da negociação e formalização do contrato, quer do pagamento dos respectivos direitos.



1. Tendo em conta o disposto no artigo 111º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, uma vez que as licenças administrativas só poderão ser concedidas depois de estarem salvaguardados os direitos dos autores, o MUNICÍPIO só emitirá qualquer licença administrativa depois de apresentada, pelo promotor de espectáculo, a autorização da Sociedade Portuguesa de Autores.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e tendo em conta o disposto nos artigos 5º e 34º do Decreto-Lei nº 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, o MUNICÍPIO obriga-se a comunicar à IGAC qualquer situação em que tenha ocorrido um espectáculo de natureza artística na sua área territorialmente competente, sem que tenha sido cumprida a obrigação de mera comunicação prévia por parte do promotor de espectáculos, designadamente em relação à autorização dos detentores de direito de autor ou dos seus representantes.

Cláusula 9ª

O MUNICÍPIO obriga-se a disponibilizar à SPA, uma vez por ano, em data concretamente a acordar entre as partes, e desde que não colida com a programação da Câmara Municipal, conforme referido em regulamento do Fórum Cultural de GONDOMAR, o seu auditório para qualquer evento que a SPA aí pretenda realizar.

Cláusula 10ª

1. A vigência do presente protocolo terá início na data da sua assinatura e prolongar-se-á até ao dia 31 de Dezembro de 2023, prorrogando-se por sucessivos períodos de um ano, caso nenhuma das partes o denuncie no prazo de 30 (trinta) dias, em relação ao termo do período de vigência ou de cada uma das suas renovações.

2. Contudo, resolver-se-á automaticamente se uma das partes faltar, total ou parcialmente, ao cumprimento das cláusulas contratuais ou das disposições legais directa ou supletivamente aplicáveis e se, após notificação da outra parte, por carta registada com aviso de recepção, indicando o motivo da resolução, a parte faltosa não cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 11ª

Fica acordado entre as partes que, com a apresentação do presente Protocolo junto da Inspeção Geral das Actividades Culturais, o MUNICÍPIO poderá fazer a comunicação prévia de espectáculos de natureza artística.



1. Para efeitos do presente Protocolo e judiciais, as partes consideram-se domiciliadas nas moradas indicadas no cabeçalho do presente Protocolo.
2. É inoponível à contraparte qualquer alteração ao local convencionado nos termos do número anterior, salvo se o interessado tiver notificado a contraparte, mediante carta registada com aviso de recepção, da alteração do local do domicílio, nos trinta dias subsequentes à respectiva superveniência.

Cláusula 13ª

As autorizações concedidas referem-se exclusivamente para a execução e exibição nos espaços do MUNICÍPIO, das obras cujos autores a SPA é representante, ficando excluída a sua fixação, reprodução fonográfica ou videográfica, bem como a sua radiodifusão, sonora e visual, as quais dependem de prévia autorização da SPA.

Cláusula 14ª

Todas as questões emergentes do presente protocolo serão da competência do foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 10 de Julho de 2023

SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES (SPA)

Pela Direcção

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Presidente da Câmara

SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES Cooperativa de Responsabilidade Limitada Pessoa Colectiva de Utilidade Pública	REGISTO DE CONTRATOS N.º 2023-239
---	---



CÂMARA MUNICIPAL

28. JUL 2023

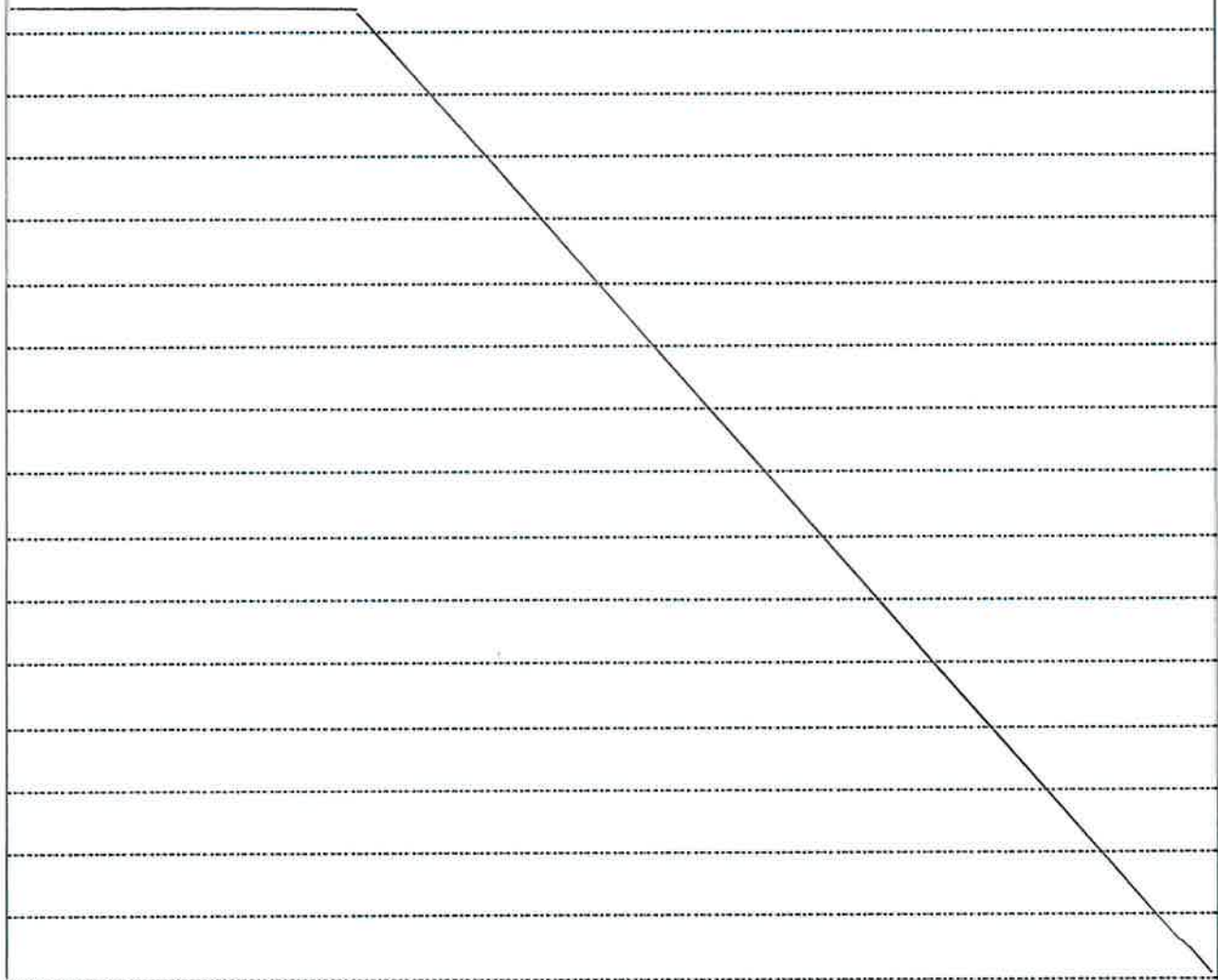
Handwritten signature

GONDOMAR
cidade
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – PERMUTA DE PARCELA DE TERRENO, PROPRIEDADE DA FIRMA LAR D'OURO – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA., COM A ÁREA DE 429,00M2, COM PARCELA DE TERRENO, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR, COM A ÁREA DE 3 707,00M2, SITAS EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM - PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade retirar o assunto para melhor análise.*





CÂMARA MUNICIPAL

28. JUL 2023



Handwritten signature

ALA DE NUN'ÁLVARES DE GONDOMAR – EUROBOLE, TORNEIO ABERTO DE TÊNIS DE MESA, ALINHAS CUP E TORNEIOS DE CURTA DURAÇÃO NA MODALIDADE DE TÊNIS – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO E CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.

Empty lined area for additional text or signatures.



97
DGE
Jur

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Nacional na categoria máxima da modalidade. Este torneio tem a participação de cerca de 600 atletas e, à imagem do que aconteceu nas anteriores edições, conta com a presença dos melhores atletas nacionais, bem como com a participação de diversos atletas estrangeiros de renome internacional.

Por seu turno, a **Alinhas Cup** é uma competição de divulgação e promoção da modalidade de minivoleibol, que juntará mais de um milhar de atletas, masculinos e femininos, dos escalões de formação. Envolvendo crianças e jovens dos 7 aos 12 anos, este torneio de verão, com duração de dois dias, é uma oportunidade única para o intercâmbio desportivo e social dos atletas e suas famílias, sendo também um fator de divulgação e promoção do Concelho de Gondomar.

Paralelamente, a Ala de Nun'Alvares de Gondomar dinamiza um conjunto de torneios de curta duração, ao longo do ano, na modalidade de ténis, sendo atualmente o clube com maior número de provas federadas de ténis do Norte, com competição em todos os escalões, promovendo o clube e o Concelho em todo o território nacional.

E considerando que:

Por forma a responder às novas exigências e requisitos de financiamento público do sistema desportivo consagrados na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013 e 101/2017, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Proponho:

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere:



28. JUL 2023

Handwritten signature and initials

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Ala de Nun'Alvares de Gondomar no valor de 16.000 € (dezasseis mil euros), nos termos e condições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conforme deliberação da Câmara Municipal de 30 de junho de 2023, sobre o Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar.
- Celebrar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Ala de Nun'Alvares de Gondomar.

Gondomar, 05 de julho de 2023

N.º seq. c.º 51868

N.º SEQ. OUT. N.º 380
75967

931587

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal
O Vereador do Desporto

Handwritten signature of Dr. José Fernando Moreira

(Dr. José Fernando Moreira)



28. JUL 2023

27
P. G. e
J. M.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Câmara Municipal de Gondomar Ala de Nun'Alvares de Gondomar

Entre:

O Município de Gondomar, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e

A Ala de Nun'Alvares de Gondomar, com sede no Largo de Santo António, nº 39, Gondomar, pessoa coletiva nº 501 132 325, representado pelo seu Presidente da Direção, Jorge Fernando Ferreira da Silva, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, adiante designado como Segundo Outorgante,

É estabelecido o seguinte contrato-programa:

ARTICULADO

Considerando que

O desenvolvimento de uma comunidade centra-se, designadamente, na melhoria da sua saúde e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social, na promoção de identidades e ações coletivas que criem redes sociais e na existência de associações que a dinamizem;

O movimento associativo é o principal impulsionador da promoção do desporto no País, sendo fundamental a existência de parcerias entre o Município e as entidades sediadas na sua área geográfica, de forma a proporcionar aos cidadãos condições de acesso à prática desportiva;

A Ala de Nun'Alvares de Gondomar (ANAG) organiza um conjunto de eventos desportivos de destaque, que promovem não só a prática da atividade desportiva, nomeadamente nas modalidades de voleibol, ténis e ténis de mesa, mas também divulgam a imagem do Concelho de Gondomar no panorama desportivo nacional e internacional;



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

28. JUL 2023

HO
Plui

Desses eventos, destacam-se os seguintes, que pela sua dimensão e alcance, são já referências nacionais e internacionais:

O **Eurobol**, torneio internacional da modalidade de voleibol, destinado aos escalões de formação e que reúne em Gondomar a elite do voleibol nacional. Serve como torneio de preparação para as fases finais dos campeonatos nacionais, envolvendo, durante os três dias de duração, 1800 atletas nacionais e estrangeiros em 16 campos de jogo simultâneos, espalhados por várias freguesias do concelho.

O **Torneio Aberto de Ténis de Mesa** afirmou-se, já, como um dos maiores e melhores torneios da modalidade em Portugal. Abrangendo escalões que vão dos sub-10 até aos seniores, este torneio internacional integra o calendário da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, pontuando para o Ranking Nacional na categoria máxima da modalidade. Este torneio tem a participação de cerca de 600 atletas e, à imagem do que aconteceu nas anteriores edições, conta com a presença dos melhores atletas nacionais, bem como com a participação de diversos atletas estrangeiros de renome internacional.

Por seu turno, a **Alinhas Cup** é uma competição de divulgação e promoção da modalidade de minivoleibol, que juntará mais de um milhar de atletas, masculinos e femininos, dos escalões de formação. Envolvendo crianças e jovens dos 7 aos 12 anos, este torneio de verão, com duração de dois dias, é uma oportunidade única para o intercâmbio desportivo e social dos atletas e suas famílias, sendo também um fator de divulgação e promoção do Concelho de Gondomar.

Paralelamente, a ANAG participa e dinamiza um conjunto de torneios de curta duração, na modalidade de ténis, sendo atualmente o clube com maior número de provas federadas de ténis do Norte, com competição em todos os escalões, promovendo o clube e o Concelho em todo o território nacional.

Incumbe às Autarquias Locais a promoção e generalização da prática desportiva, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos – n.º 1, art.º 6 da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (5/2007), de 16 de janeiro;

O apoio reveste-se de um inegável interesse público;

E que:

Por forma a responder às novas exigências e requisitos de financiamento público do sistema desportivo consagrados na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e alterado pelas Leis nºs



GONDOMAR
D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

28. JUL 2023

42
P. Guedes

- b) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitado, acerca da execução do contrato;
- c) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato celebrado;
- d) Enviar ao Primeiro Outorgante, concluída a realização de cada prova, um relatório final dessa prova e enviar, após a realização de todas as provas, relatório final do contrato-programa;
- e) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante, sempre que efetue o cancelamento ou adiamento da atividade;
- f) Divulgar a parceria/ apoio financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante nos canais de comunicação do Segundo Outorgante, nomeadamente redes sociais e sítios eletrónicos;
- g) Colocar a logomarca do Município de Gondomar em todos os suportes comunicacionais dos eventos constantes do contrato;
- h) Zelar pela integridade e devolver, no estado em que foram cedidos, todos os equipamentos e bens cedidos como apoio logístico pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 4.ª **Obrigações do 1.º Outorgante**

Durante a vigência do presente contrato-programa o Município de Gondomar compromete-se a:

- a) Entregar um apoio financeiro direto de 5.500 € (cinco mil e quinhentos euros) após a realização do torneio *Eurobol*, e recebimento por parte do Segundo Outorgante do relatório final da prova;
- b) Entregar um apoio financeiro direto de 4.000 € (quatro mil euros) após a realização do *Torneio Aberto de Ténis de Mesa Open D'Ouro*, previsto para os dias 21,22, 28 e 29 de outubro de 2023, e recebimento por parte do Segundo Outorgante do relatório final da prova;
- c) Entregar um apoio financeiro direto de 3.000 € (três mil euros) após a realização da prova *Alinhas Cup*, prevista para 29 e 30 de dezembro de 2023, e recebimento por parte do Segundo Outorgante do relatório final da prova;
- d) Entregar um apoio financeiro direto de 3.500 € (três mil e quinhentos euros) após a realização do último torneio de curta duração em ténis, e recebimento por parte do Segundo Outorgante do relatório final das provas;
- e) Fornecer apoio logístico à realização das provas, através da cedência de material diverso.

Cláusula 5.ª **Fiscalização e Controlo**



GONDOMAR
idouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

28. JUL 2023

43
JF

O acompanhamento e controlo do presente contrato-programa são efetuados pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6.ª

Vigência

O presente contrato-programa tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 7.ª

Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito de ambas as outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislações em vigor.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa para a rescisão do mesmo, implicando não só a devolução dos valores recebidos, mas também a devolução dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município de Gondomar, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada uma das entidades outorgantes na posse de um deles.

Gondomar, ____ de _____ de 2023

Pelo Município de Gondomar
O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

Pela Ala de Nun'Alvares de Gondomar
O Presidente da Direção

(Jorge Fernando Ferreira da Silva)



CÂMARA MUNICIPAL

28. JUL 2023



14
D. Cel

PLANO DE AÇÃO PARA A ENERGIA SUSTENTÁVEL (PAES) E PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS (PMAAC) – PROPOSTA DE APROVAÇÃO E DE CONSULTA PÚBLICA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Ana Luísa Gomes. -----

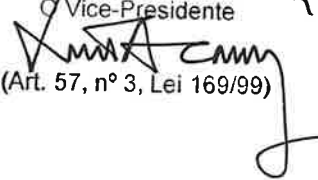
----- A Câmara, ciente dos documentos referidos em epígrafe (os quais constam do respetivo processo e foram anteriormente enviados, a todos os membros do Executivo, em suporte informático), da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta anexa.

----- Pelos vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Ascensão, Sr^a Paula Mouras e Sr. José Mota foi apresentada a declaração de voto que adiante segue. -----

Empty lined area for the declaration of vote.

28. JUL 2023

Inte.
Para reunião
de Câmara.
R1 | 7 | 2023

Pelo Presidente da Câmara
Vice-Presidente

(Art. 57, n.º 3, Lei 169/99)

Proposta Reunião Câmara

Aprovação do PAES e PMAAC pelo Município

Gondomar integra o vasto território nacional e europeu onde o risco de vulnerabilidade às alterações climáticas se estima crescente até ao final do século, verificando-se fenómenos de cheias e inundação das cidades e a ocorrência de incêndios florestais mais intensos e recorrentes, com perdas severas de biodiversidade e emissão de gases com efeito de estufa (GEE), que afetam diretamente a saúde e subsistência da população.

As emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE), nomeadamente as decorrentes da utilização de energia, e a sua contribuição para o fenómeno do aquecimento global, têm colocado a tónica na importância da sua mitigação. Esta questão tem vindo a ser plasmada em compromissos internacionais e nacionais que abrangem os municípios, como são exemplos o Pacto de Autarcas para o Clima e Energia (subscrito pelo município de Gondomar em 2020) e a Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro), respetivamente.

No âmbito do **Pacto de Autarcas**, os municípios comprometem-se a vários objetivos climáticos estabelecidos pela União Europeia (UE), dos quais importa destacar a redução de, pelo menos, 40% das emissões de GEE, até 2030, e atingir a neutralidade carbónica, até 2050.

Simultaneamente, como forma de materializar e acelerar o contributo das regiões para os objetivos de política climática nacional, a **Lei de Bases do Clima**, (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro), que revoga a Lei n.º 93/2001, de 20 de agosto, veio consolidar objetivos e estabelecer princípios, direitos, deveres e obrigações, em matéria de ação climática, dispondo sobre o desenvolvimento de instrumentos de planeamento e avaliação de onde se destacam os **Planos Municipais de Ação Climática** (Art.º 14.º - Políticas Climáticas regionais e locais) (**PMAC**).

Com o objetivo de traduzir o seu compromisso político em medidas e projetos práticos, o Município de Gondomar apresenta o **Plano de Ação para a Energia Sustentável (PAES)** e o **Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PMAAC)**. Estes documentos de planeamento, agregam a estratégia do Município de Gondomar em matéria de mitigação e adaptação climática, com a sustentabilidade energética, refletindo um equilíbrio entre a promoção do desenvolvimento da economia local, com a conservação dos recursos naturais.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Ambiente

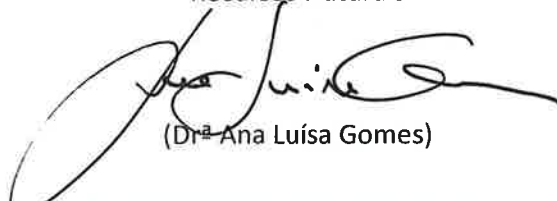
28. JUL 2023

46
[Handwritten signature]

Proponho que, a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação de Reunião de Câmara, o Plano de Ação para a Energia Sustentável (PAES) e o Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PMAAC), bem como o processo de auscultação pública subsequente.

Gondomar, 24 julho de 2023

Por Delegação de Competências
A Vereadora dos Recursos Humanos, Ação Climática, Ambiente e Qualidade de Vida, Florestas e Recursos Naturais



(Dr.^a Ana Luísa Gomes)



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
28 de julho de 2023**

Declaração de Voto – Ponto 8

Plano de Ação para a Energia Sustentável (PAES) e Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PMAAC) – Proposta de aprovação e de consulta pública

O objeto do projeto não merece qualquer reserva ao PSD, em vez disso reafirma-se o apoio a projetos desta natureza, aliás o PSD considera que a maioria PS já deveria ter concretizado algumas das medidas indicadas na proposta, **tal como o PSD propôs no âmbito das GOP e que, lamentavelmente, não foram incorporadas pela maioria PS**, mormente a atribuição dos passes gratuitos nos transportes públicos; o incentivo à recolha seletiva de resíduos; o investimento em energias renováveis.

Na verdade, a maioria PS vem desperdiçando tempo e oportunidade para a prossecução da energia sustentável e para a prevenção sobre as alterações climáticas. Vejamos: as ciclovias são quase inexistentes; os transportes públicos dentro do concelho além de ineficientes não são “verdes” (para memória histórica fica oposição desta maioria PS a que a linha do metro fosse até ao centro de Gondomar, circunstância esta que impediu a possibilidade de já poder estar a funcionar); a inexistência, por parte da autarquia, de qualquer política de incentivo à utilização de viaturas elétricas e a disseminação de postos de carregamento elétricos (os que existem são todos privados); a existência de detritos ferrosos de grandes dimensões nas águas do Douro e a manutenção da vegetação invasora das suas margens o que é mais paradoxal para quem fez tanta propaganda com políticas orientadas para o potencial do rio Douro; a limpeza de cursos de água; a instalação (e incentivo à instalação) de equipamentos de produção de energia renovável, e de autoconsumo renovável.

Incongruentemente os bons exemplos que são referidos na proposta sobre estas questões de sustentabilidade ambientais provêm da iniciativa de associações ou grupos de cidadãos como é o caso dos Moinhos de Jancido que, aqui, de forma iludente e tendenciosa são mencionados.

É notória a incapacidade de iniciativa própria da maioria PS nesta matéria que tem preferido aplicar o orçamento em projetos mais vistosos que lhes promovam a obtenção de dividendos políticos.

Por força da obrigação legal decorrente da Lei de Bases do Clima, de dezembro de 2021, finalmente é possibilitada, afortunadamente, a concretização destes planos e, neste conspecto, o PSD vota favoravelmente.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paula Mourão

José Mota



CÂMARA MUNICIPAL

28. JUL 2023



GONDOMAR

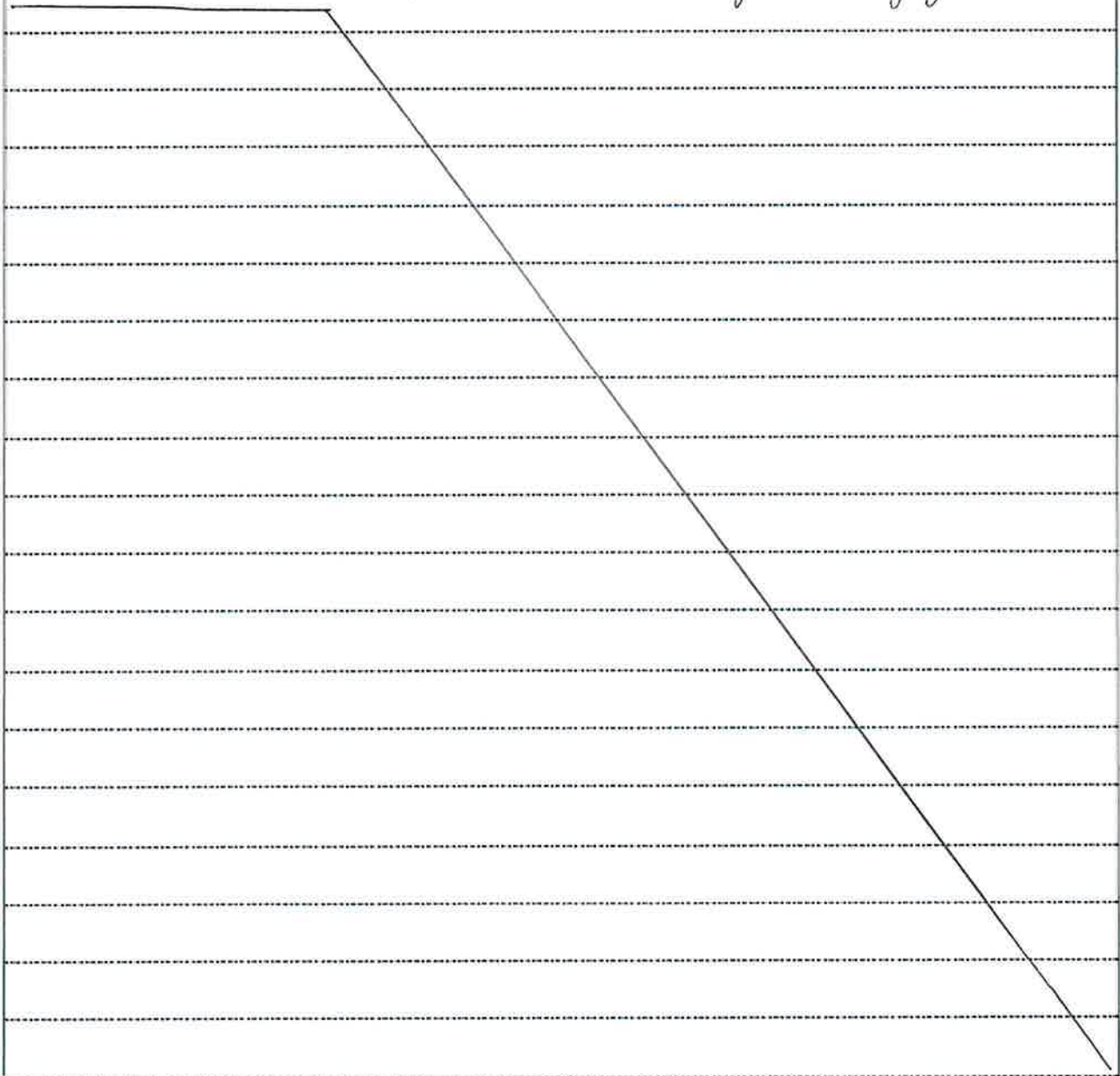
Município de Gondomar

48
fulg

UNIVERSIDADE DE AVEIRO – ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA E PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NA ÁREA DA SUSTENTABILIDADE – PROPOSTA

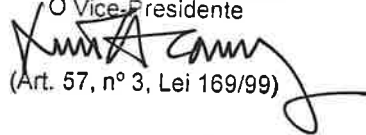
----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Ana Luísa Gomes. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*



28. JUL 2023

Minuta
Para Reunião
de Câmara.
25/7/2023

Pelo Presidente da Câmara
O Vice-Presidente

(Art. 57, nº 3, Lei 169/99)

Proposta Reunião Câmara

Considerando que, as parcerias académicas com as Universidades são sempre uma mais valia para os Municípios, pois representam oportunidades de investigação de temas ambientais específicos, para os quais o Município de Gondomar não dispõe de meios técnicos habilitados e equipamentos de monitorização, considera-se de interesse acolher este Protocolo de parceria com a Universidade de Aveiro.

Que a Universidade de Aveiro tem capacidade para congregar, numa equipa pluridisciplinar altamente qualificada, todas as competências adequadas à realização de projetos de elevada qualidade e sustentabilidade para o setor e para a sociedade, de interesse comum ao Município de Gondomar.

A minuta de protocolo é abrangente e enaltece a oportunidade para o Município de identificar projetos de investigação científica na área da sustentabilidade, relacionados com atividades de pesquisa e projetos de investigação no terreno, que visem “o estudo e caracterização do contributo e impacte das características ambientais do concelho de Gondomar, nos ecossistemas e na saúde da população.”

Este protocolo visa estreitar as relações de cooperação e intercâmbio entre as instituições signatárias, de modo a que ambas possam beneficiar de ações de colaboração nos domínios da atividade a que se dedicam. O apoio não acarreta custos para a Autarquia e permitirá beneficiar do conhecimento científico dos seus resultados.

O protocolo assegura a confidencialidade dos resultados dos estudos.

Assim, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o protocolo em anexo, e a prossecução dos objetivos nele patentes.

Gondomar, 19 julho de 2023

Por Delegação de Competências
A Vereadora dos Recursos Humanos, Ação Climática, Ambiente e Qualidade de Vida, Florestas e Recursos Naturais



(Dr.ª Ana Luísa Gomes)



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

No dia ___ de julho de 2023

Entre

Universidade de Aveiro, Fundação Pública com regime de direito privado, com sede no *Campus* Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. Doutor Artur Silva,

e

Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, pessoa coletiva n.º 506 848-957, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco Martins.

Considerando:

- Que a Universidade de Aveiro atribui elevada importância à cooperação com a sociedade, estatutariamente assumida como uma das suas missões;
- Que a referida cooperação deve ter sempre por objeto a valorização dos docentes e investigadores desta universidade;
- Que a participação de docentes e investigadores nas atividades de cooperação, por se integrar na função universitária, deve ser compatível com o regime de dedicação exclusiva;
- Que, para isso, as atividades de cooperação devem ser enquadradas por protocolos celebrados pela Universidade;
- Que a Universidade de Aveiro possui valências e conhecimentos em diversas áreas relevantes ao desenvolvimento sustentável, e em concreto no que concerne à missão estatutária do Município de Gondomar;
- Que a Universidade de Aveiro tem capacidade para congregar, numa equipa pluridisciplinar altamente qualificada, todas as competências adequadas à realização de projetos de elevada qualidade e sustentabilidade para o setor e para a sociedade;
- Que as Outorgantes reconhecem existir um interesse recíproco de aproximação e colaboração,

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto enquadrar a cooperação em tarefas específicas de interesse



comum para os Outorgantes.

Cláusula Segunda **(Modalidades de ações)**

A cooperação entre os Outorgantes traduz-se designadamente, nas seguintes formas de colaboração bilateral:

- a) A elaboração e desenvolvimento do conjunto atividades de pesquisa e projetos de investigação, nomeadamente no âmbito do estudo e caracterização do contributo e impacte das características ambientais do Concelho de Gondomar, nos ecossistemas e na saúde da população;
- b) Outras atividades consideradas de interesse mútuo.

Cláusula Terceira **(Execução)**

1. A concretização do Protocolo ora celebrado será estabelecida caso a caso, em função da especificidade de cada ação;
2. Os direitos e obrigações de cada Outorgante, designadamente quanto aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos pelo presente Protocolo, bem como aos respetivos conteúdos, custos, duração e confidencialidade dos resultados da investigação, serão estabelecidos no âmbito de cada Acordo de concretização do presente Protocolo, por anuência das partes.

Cláusula Quarta **(Coordenação)**

1. A coordenação científica e técnica da execução do presente Protocolo incumbe à Doutora Carla Candeias, da Universidade de Aveiro, em interação com o Município de Gondomar, na pessoa da Senhora Vereadora do Departamento de Ambiente Dr^a Ana Luísa Gomes, ou representante por si designado.
2. Tendo em vista o acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da aplicação do Protocolo, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, os Outorgantes promovem reuniões periódicas entre os seus representantes.

Cláusula Quinta **(Confidencialidade)**

1. Os Outorgantes ficam obrigados ao dever de sigilo relativamente a toda a informação de que venham a tomar conhecimento em decorrência do presente Protocolo e a utilizá-la única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do mesmo, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiros.
2. A Outorgante Universidade de Aveiro obriga-se igualmente ao dever de sigilo no que concerne aos dados recolhidos e aos resultados da investigação, os quais apenas podem ser



28. JUL 2023

52
57
61
[Handwritten signature]

utilizados no âmbito académico.

3. Durante a vigência do presente Protocolo, os Outorgantes obrigam-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus colaboradores, alunos e investigadores a confidencialidade de todas as informações comunicadas pela contraparte, dados recolhidos e resultados alcançados, no âmbito da execução do presente Protocolo.
4. O dever de confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação do Protocolo.

Cláusula Sexta

(Vigência, denúncia e modificação)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de dois anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer dos Outorgantes com a antecedência mínima de 60 dias, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.
2. O Protocolo pode ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre os Outorgantes.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, assinados pelos representantes dos Outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

Pela Universidade de Aveiro

Pelo Município de Gondomar

Prof. Doutor Artur Silva

Dr. Marco Martins



CÂMARA MUNICIPAL

28. JUL 2023



GONDOMAR

Município de Gondomar

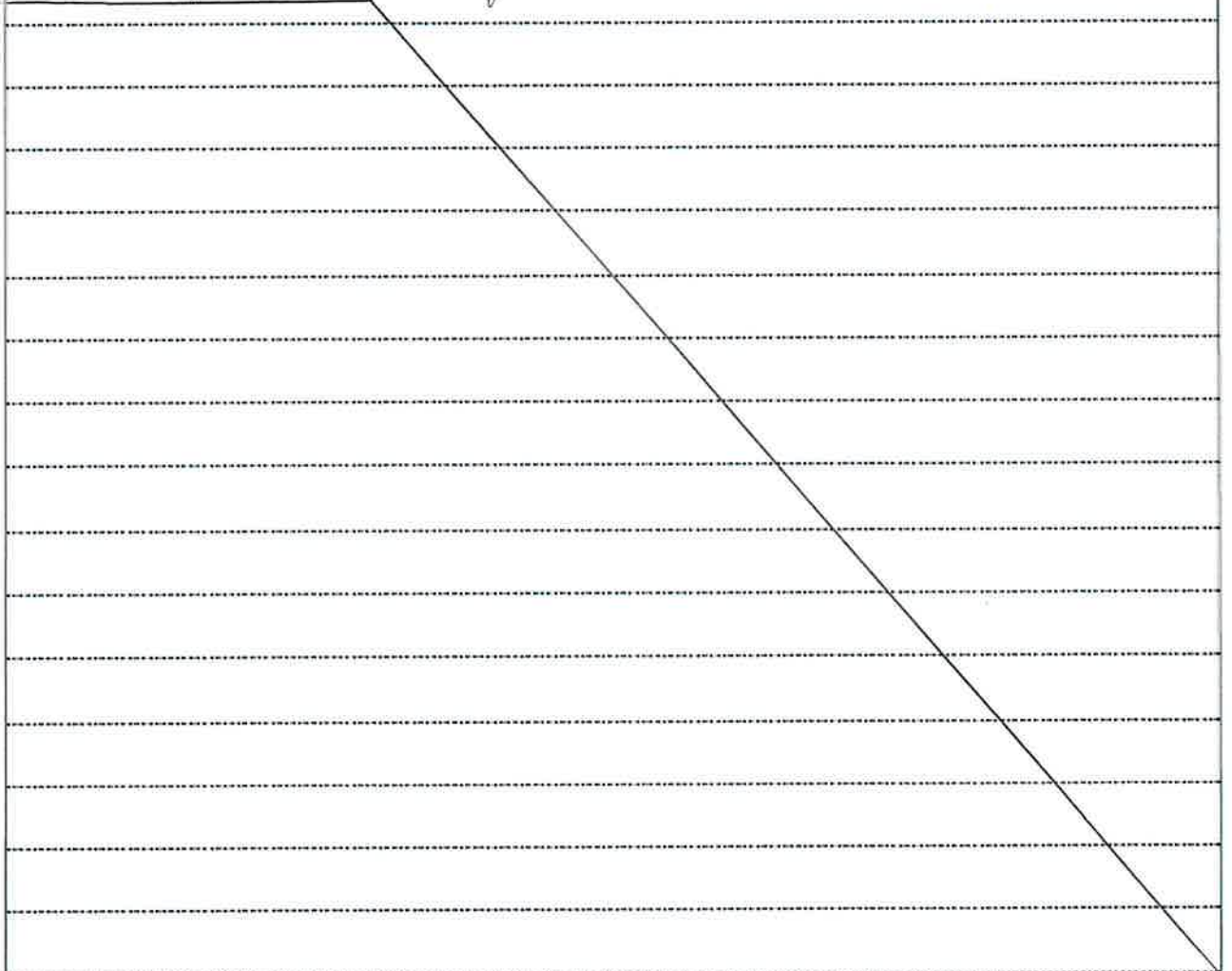
53
Deli

LIPOR – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO –
PROJETO “COMUNIDADE ENERGÉTICA (CER)” – MEMORANDO DE ENTENDIMENTO - PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Ana Luísa Gomes. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa: -

----- Abstiveram-se os vereadores(as) Senhoras(as) Dr^{as} Jorge Assencas,
Dr^a Paula Simões e Sr. José Neto que apresentaram a declaração
de voto que adiante segue. -----



28. JUL 2023

Inte.
Para remiar a
Câmara
25/7/2023

Pelo Presidente da Câmara
Vice-Presidente
[Signature]
(Art. 57, nº 3, Lei 169/99)

PROPOSTA

Considerando que,

1. A LIPOR- Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto se encontra a desenvolver um projeto de Constituição de uma Comunidade Energética Renovável (CER), cujo objetivo é dotar a área do Grande Porto, concretamente os Municípios associados, da maior Comunidade Energética do país, permitindo, por um lado, por parte dos Municípios, reduzir a sua fatura energética, descarbonizar o seu consumo energético e, por outro lado, garantir o despacho da energia produzida no centro de valorização de resíduos da LIPOR.
2. Por deliberação datada de 03/04/2023, o Conselho de Administração da LIPOR deliberou propor à Assembleia Intermunicipal a criação de uma Comunidade Energética Intermunicipal, sob a forma jurídica de Associação, a qual foi objeto de deliberação favorável por parte da Assembleia Intermunicipal, datada de 17/04/2023.
3. Não é possível a constituição imediata da Comunidade Energética em virtude de questões burocráticas, motivo pelo qual a LIPOR pretende formalizar um Memorando de Entendimento sobre os princípios gerais que devem nortear as relações com os Municípios interessados, com o propósito de realizar o mencionado projeto.
4. No Memorando de Entendimento, a LIPOR obriga-se a promover a constituição de uma Comunidade de Energia Renovável (CER), na aceção dada pelo art. 189.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, com o objetivo de produzir, consumir, armazenar e partilhar energia renovável com os seus membros, bem como a aderir à CER LIPOR.
5. Ao abrigo do estatuído no n.º 1 do art. 189.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, a CER é uma pessoa coletiva constituída nos termos do referido diploma, mediante adesão aberta e voluntária dos seus membros, os quais podem ser pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, incluindo autarquias locais, por estes controlada e que, cumulativamente:



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

28. JUL 2023

- a) Os membros ou participantes estejam localizados na proximidade dos projetos de energia renovável ou desenvolvam atividades relacionadas com os projetos de energia renovável da respetiva comunidade de energia, incluindo necessariamente UPAC;
 - b) Os referidos projetos sejam detidos e desenvolvidos pela CER ou por terceiros, desde que em benefício e ao serviço daquela;
 - c) A CER tenha por objetivo principal propiciar aos membros ou às localidades onde opera a comunidade benefícios ambientais, económicos e sociais em vez de lucros financeiros.
6. A energia é um domínio que constitui uma atribuição municipal, nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. O Município de Gondomar é associado da LIPOR e que tem interesse integrar a Comunidade Energética Intermunicipal que se venha a constituir.

PROPONHO que a Câmara Municipal delibere aprovar o Memorando de Entendimento e respetivos anexos, os quais fazem parte integrante da presente proposta, ao abrigo da alínea s) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Gondomar, 24 de julho de 2023

Por delegação de competências¹,
A Vereadora da Ação Climática, Ambiente e Qualidade Vida,

(Dra. Ana Luísa Gomes)

¹ Nos termos do Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2021.

28. JUL 2023

26
LIPOR

**MEMORANDO
DE
ENTENDIMENTO**

entre

LIPOR

e

[•]

relativo ao

Projeto "Comunidade Energética"

[•] de [•] de 202[•]

28. JUL 2023

Memorando de Entendimento

Subscritores:

Primeiro Outorgante:

Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto, pessoa coletiva n.º 501394192, com sede na Rua da Morena, 805-955, Baguim do Monte, concelho de Gondomar, neste ato representada por, doravante designada abreviadamente por “LIPOR”; e

Segunda Outorgante:

[•], com sede na [•], pessoa coletiva n.º [•], neste ato representada por [•], doravante designada abreviadamente por “[Município]”;

Em conjunto designados por “Partes”.

Considerando que:

- A. A LIPOR tem em curso um ambicioso projeto de constituição de uma Comunidade Energética (CER) a partir da sua valorização energética de resíduos;
- B. O objetivo do Projeto é dotar a área do Grande Porto, concretamente os seus Municípios, da maior Comunidade Energética do País, permitindo, por um lado, por parte dos Municípios, reduzir a sua fatura energética, descarbonizar o seu consumo energético e, por outro lado, garantir o despacho da energia produzida no centro de valorização de resíduos da LIPOR;
- C. O Projeto tem como pressuposto a adesão, pelo menos, de todos os Municípios associados da LIPOR, de forma a garantir o necessário equilíbrio entre a produção de energia e o seu consumo;
- D. O Projeto tem como ambição, liderar a produção descentralizada de energia, a gestão integrada e inteligente de energia, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental;
- E. A LIPOR será membro da CER;
- F. O Projeto está em linha com as agendas climáticas e digitais, concretamente com o Plano Nacional de Energia e Clima (“PNEC”) e com o Programa Nacional para as Alterações Climáticas (“PNAC”) e visa contribuir para a descarbonização da economia, o que implica uma nova geração de investimentos públicos no território;

- G. O Projeto contribui, paralelamente, para a redução dos custos energéticos, permitindo-lhes fazer face à volatilidade dos preços de mercado para aquisição de eletricidade;
- H. Dada a impossibilidade da imediata constituição da Comunidade Energética, por questões burocráticas relativas não só ao respetivo licenciamento, como também à qualidade de entidades públicas de todos os envolvidos, as Partes pretendem formalizar o acordo, sobre os princípios gerais que devem nortear as suas relações com o propósito de realizar o Projeto;

Pelo que subscrevem entre si o presente Memorando de Entendimento (doravante, “Memorando”), o qual se rege pela sua anterior parte introdutória e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Definições)

1. Salvo quando o contrário decorra do contexto, os seguintes termos e expressões iniciados com letra maiúscula ou minúscula terão o seguinte significado:
 - a) **Comunidade de Energia Renovável (“CER”)** - pessoa coletiva constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, mediante adesão aberta e voluntária dos seus membros, sócios ou acionistas, os quais podem ser pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, incluindo, nomeadamente, pequenas e médias empresas ou autarquias locais, por estes controlada e que, cumulativamente: (i) os membros ou participantes estejam localizados na proximidade dos projetos de energia renovável ou desenvolvam atividades relacionadas com os projetos de energia renovável da respetiva comunidade de energia, incluindo necessariamente unidades de produção para autoconsumo; (ii) os referidos projetos sejam detidos e desenvolvidos pela CER ou por terceiros, desde que em benefício e ao serviço daquela; (iii) a CER tenha por objetivo principal propiciar aos membros ou às localidades onde opera a comunidade benefícios ambientais, económicos e sociais em vez de lucros financeiros;
 - b) **CER – LIPOR:** Comunidade de Energia Renovável, a constituir no âmbito do Projeto;
 - c) **Projeto** – sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira do Memorando, refere-se ao projeto CER LIPOR, com vista à constituição de uma Comunidade Energética tendo como UPAC inicial o centro de valorização energética de resíduos da LIPOR;
 - d) **Unidade de Produção para Autoconsumo (“UPAC”)** - uma ou mais unidades de produção que tem como fonte primária a energia renovável, incluindo ou não instalações de armazenamento de energia, associada(s) a uma ou várias instalações

28. JUL 2023

de utilização, destinada primordialmente à satisfação de necessidades próprias de abastecimento de energia elétrica, que sejam instaladas nessa(s) instalações de utilização e/ou na proximidade da(s) instalações de utilização que abastecem, podendo ser propriedade de e/ou geridas por terceiro(s);

e) Rede Elétrica de Serviço Público (“RESP”) - conjunto das instalações de serviço público destinadas ao transporte e à distribuição de eletricidade que integram a Rede Nacional de Transporte, a Rede Nacional de Distribuição e as redes de distribuição em Baixa Tensão;

2. As referências ao presente Memorando incluem a referência aos respetivos considerandos e anexos, que constituem parte integrante do mesmo.
3. Salvo disposição em contrário contida no presente Memorando, considera-se que uma referência a uma cláusula ou a um anexo é uma referência a uma cláusula ou um anexo deste Memorando.
4. Salvo se o contexto exigir o contrário, os termos definidos no singular de acordo com esta cláusula ou outras disposições do presente Memorando incluem o plural e vice-versa.
5. Salvo se o contexto exigir o contrário, a referência a termos ou conceitos jurídicos definidos em qualquer disposição legal do ordenamento jurídico português deverão ser interpretados com o significado que a disposição legal lhes atribui.
6. Em caso de dúvida sobre o significado de um termo, o seu sentido aferir-se-á pela vontade das Partes que presidiu à elaboração do presente Memorando e pela aplicação das regras gerais de direito sobre interpretação de contratos.
7. Os títulos das cláusulas do presente Memorando são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte de interpretação ou integração do mesmo.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. O Memorando tem por objeto regular as relações entre as Partes, no âmbito de constituição da CER LIPOR e do desenvolvimento do Projeto;
2. Os princípios estabelecidos no presente Memorando, podem, no decurso das negociações conducentes à implementação do Projeto, ser reformulados ou alterados mediante acordo entre as Partes, devidamente escrito e assinado.

Cláusula Terceira

(Projeto)

1. O Projeto consiste na constituição de uma Comunidade Energética (CER LIPOR), promovida pela LIPOR, através da incorporação do seu centro de valorização energética de resíduos, conforme apresentação que se anexa e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido (Anexo I)
2. O Projeto pretende garantir condições de autoprodução de energia através de fontes renováveis, contribuindo para a colmatação das necessidades de consumo dos Municípios a ele aderentes, para a descarbonização da economia e para a redução dos seus custos fixos com aquisição de energia.

Cláusula Quarta

(Obrigações da LIPOR)

A LIPOR obriga-se com o seguinte:

- a) Promover a constituição de uma Comunidade de Energia Renovável (“CER”), na aceção dada pelo artigo número 189.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, a qual será personificada pela figura societária de Sociedade Intermunicipal ou Associação, com o objetivo de produzir, consumir, armazenar, e partilhar energia renovável com os seus membros;
- b) Promover a obtenção dos estudos técnicos necessários, na instrução dos pedidos de licenciamento e na consecução dos demais elementos relevantes à prossecução do Projeto.
- c) Aderir à CER LIPOR.
- d) Prosseguir as demais ações necessárias à prossecução dos fins do Projeto.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Município)

1. O Município obriga-se, entre o mais, com o seguinte:
 - e) Aderir à CER LIPOR nos termos que vierem a ser concretizados e decorrido o processo de aprovação interna da respetiva adesão.
 - a) Subscrever o regulamento interno e condições gerais da CER;
 - b) Colaborar com a LIPOR em tudo o que se revelar necessário à prossecução dos fins do Projeto.



2. Para efeitos de integração da CER o perfil de consumo do Município é o constante da Ficha Técnica, devidamente preenchida pelo Município que se junta e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido (Anexo II)

Cláusula Sexta

(Entrada em vigor)

As Partes acordam que o Memorando produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até à efetiva constituição da CER LIPOR.

Cláusula Sétima

(Interpretação e alteração do Memorando)

1. O presente Memorando constitui a totalidade do acordo entre as Partes sobre a matéria nele regulada e prevalece sobre quaisquer declarações ou acordos anteriores à sua assinatura, constantes ou não de documento escrito.
2. Qualquer alteração ou aditamento ao Memorando deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos representantes das Partes, o qual ficará anexo ao mesmo.

Cláusula Oitava

(Obrigação de Cooperação)

As Partes obrigam-se a cooperar de boa-fé para o cumprimento pontual do presente Memorando.

Cláusula Nona

(Comunicações)

1. As comunicações entre as Partes relativamente ao Memorando devem, preferencialmente, ser efetuadas por escrito, mediante correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços de email:
 - a) LIPOR A/C [•]
 - b) Município A/C: [•]
2. A alteração dos endereços eletrónicos identificados no número 1 deve ser comunicada à outra Parte, nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva alteração.

Celebrado em, a [•] de [•] de 202[•], em duas vias, ficando cada uma das Partes com uma.

28. JUL 2023

62
106

Pela LIPOR

(.....)

Pelo Municipio

[•]

([•])

28. JUL 2023



Anexo I
(Apresentação)

Comunidade de Energia Intermunicipal do Grande Porto (CEIGP)

Contexto e análises preliminares

NEWES, New Energy Solutions

9 de Dezembro 2022

28. JUL 2023

Handwritten signature and initials in the top right corner, including the letters 'FW' and 'PG' with a date '2023'.

Agenda

1. Motivação para a criação da CEIGP
2. Benefícios esperados da CEIGP
3. Componentes e interações da CEIGP
4. Status quo: 17 municípios da AMP
5. Considerações relativas ao equilíbrio procura-geração na CEIGP
6. Solução preliminar para o equilíbrio procura-geração na CEIGP
7. Análise quantitativa

28. JUL 2023



Motivação para a criação da CEIGP

Principais desafios financeiros e políticos

2 desafios financeiros

1

Rentabilidade da CVE da LIPOR: A tarifa de venda garantida entrou numa trajetória decrescente por via político-administrativa

2

Volatilidade e volume da factura de electricidade dos edifícios municipais em aumento

2 desafios políticos

1

Cumprimento das metas de gestão de resíduos, nomeadamente reduzindo o aterro

2

Cumprimento dos compromissos de redução de emissões de gases com efeito de estufa

28. JUL 2023



Benefícios esperados da CEIGP

Avaliação económica



Garantia de rentabilidade da CVE



Garantia de estabilidade da factura de electricidade dos municípios aderentes



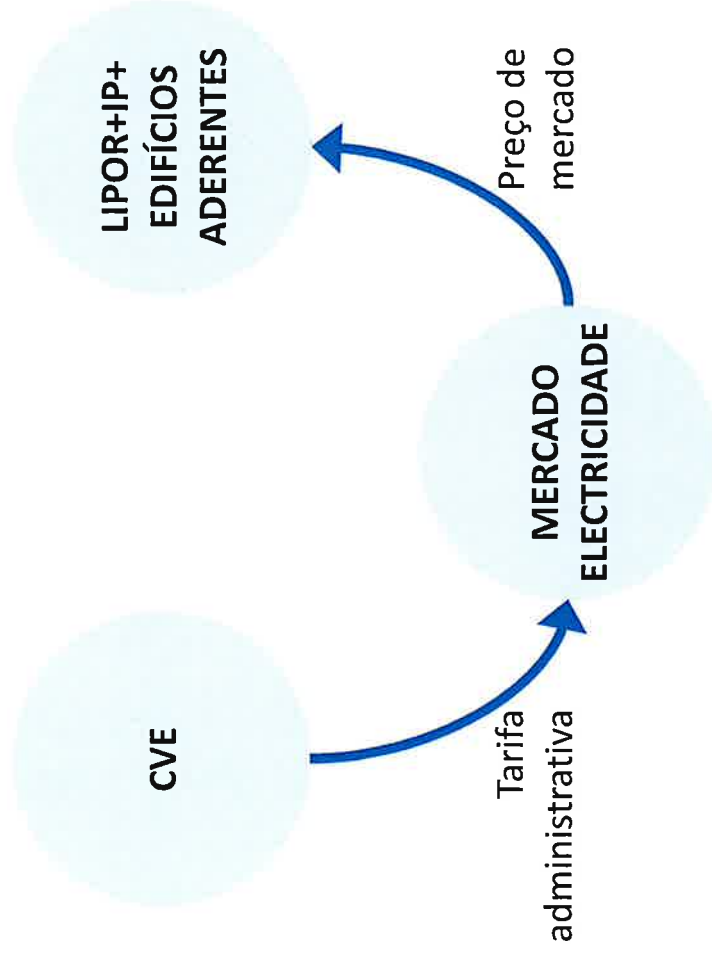
Redução do custo do acesso às redes

28. JUL 2023

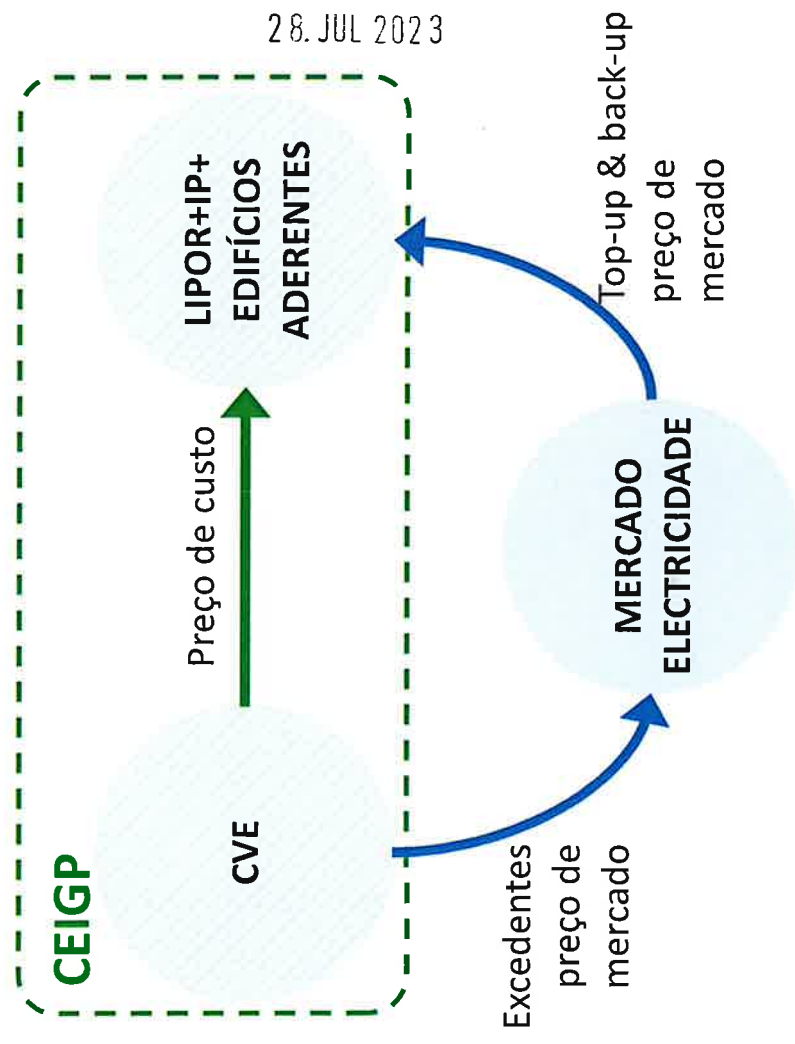
Componentes e interações da CEIGP

Situação actual vs. Situação futura

Situação actual...



...Situação futura

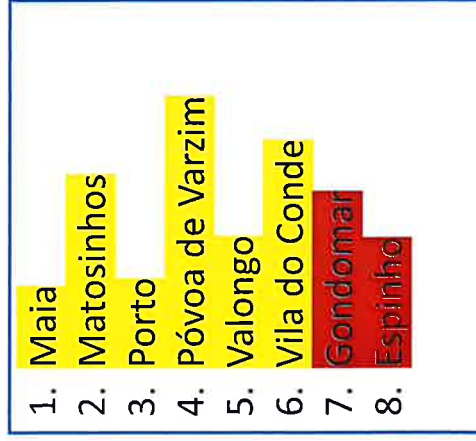


28.JUL 2023

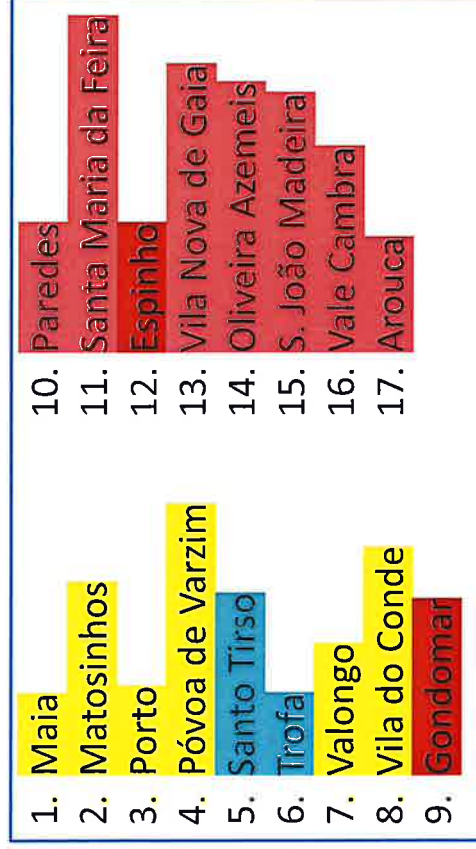
Componentes e interações da CEIGP

Municípios

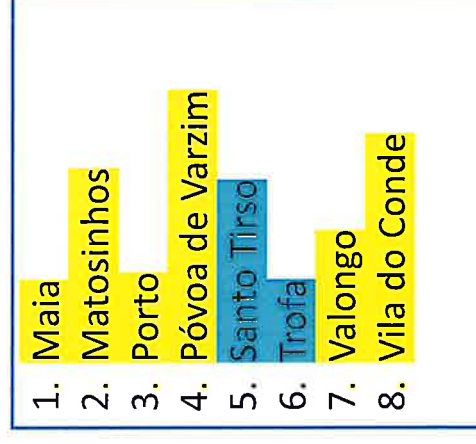
LIPOR



AMP



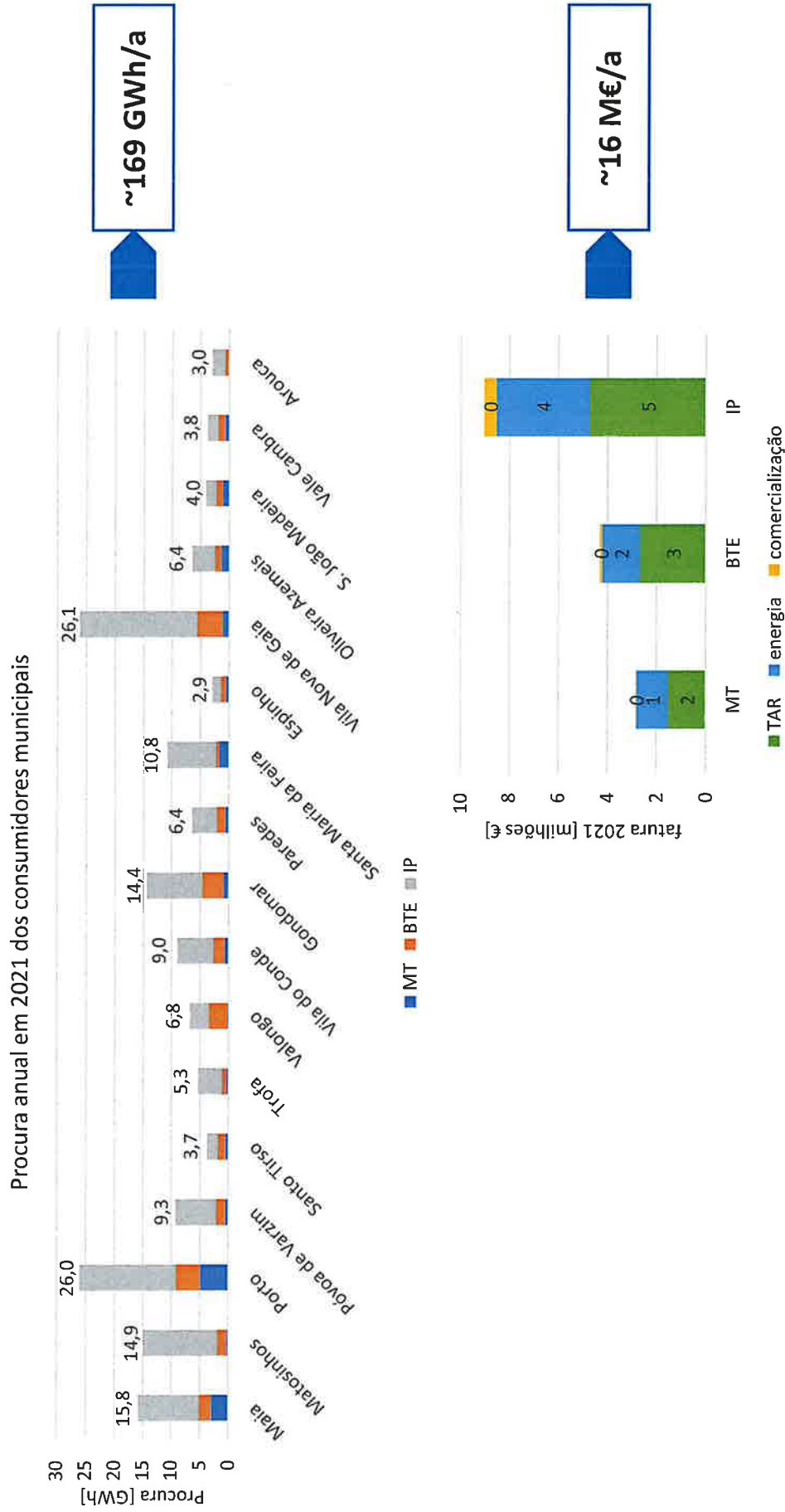
Com disponibilidade de dados



- É muito importante poder analisar os dados reais (medidos) da procura de todos os municípios.
- No caso dos municípios sem dados medidos utilizou-se o valor anual desagregado por município e por nível de tensão, adoptando as correspondentes formas das curvas dos 8 municípios com disponibilidade de dados.

Status quo: 17 municípios da AMP

Procura anual e facturas estimadas 2021 com base nas tarifas reguladas

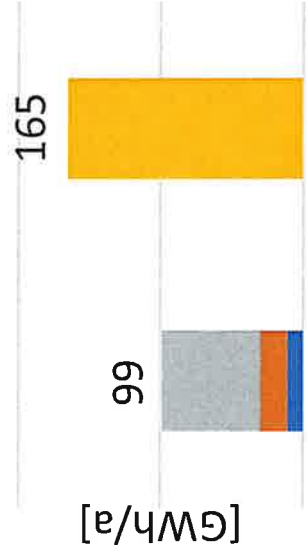


28. JUL 2023

Considerações relativas ao equilíbrio procura-geração na CEIGP

Municípios da AMP

CEIGP 1

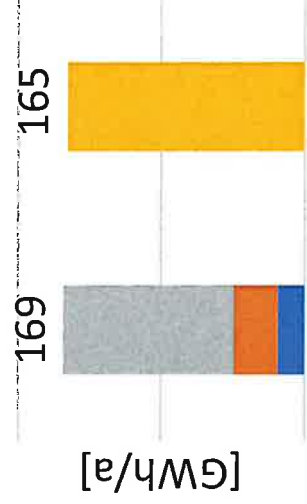


■ MT ■ BTE ■ IP ■ CVE

CEIGP1 = CVE + consumidores municipais dos 8 municípios da LIPOR

➤ Excedente de ca. 45%

CEIGP 2

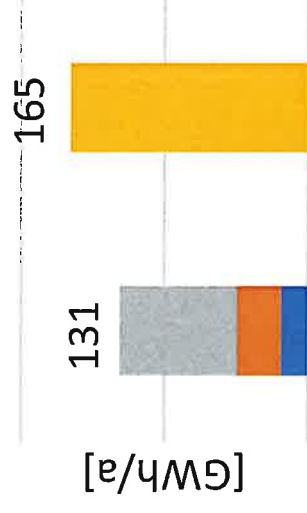


■ MT ■ BTE ■ IP ■ CVE

CEIGP2 = CVE + consumidores municipais dos 17 municípios da AMP

➤ Excedente de ca. 32%

CEIGP 3



■ MT ■ BTE ■ IP ■ CVE

CEIGP1 = CVE + consumidores municipais dos 17 municípios da AMP (com LEDs na IP)

➤ Excedente de ca. 33%

28. JUL 2023

Considerações relativas ao equilíbrio procura-geração na CEIGP

Notas

Geração

Amanhã pode ser CVE + fotovoltaico no lado da geração da CEIGP

Excedente

Os excedentes da CEIGP – como de qualquer comunidade de energia – têm que ser minimizados, visto que o objectivo da comunidade é o autoconsumo

28. JUL 2023

Solução preliminar para o equilíbrio procura-geração na CEIGP

Assumir maior número de consumidores BTE e MT dentro dos 17 municípios

	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3	Cenário 4	Cenário 5	Cenário 6
Geração: Procura	1:1	1:1	1:1	1:1,5	1:1,5	1:1,5
Preço da energia regulado/do mercado	Ø 51 €/MWh Tarifas 2021	201 €/MWh Futuros OMIP 2023	73 €/MWh Média futuros OMIP 2023-2032	Ø 51 €/MWh Tarifas 2021	201 €/MWh Futuros OMIP 2023	73 €/MWh Média futuros OMIP 2023-2032

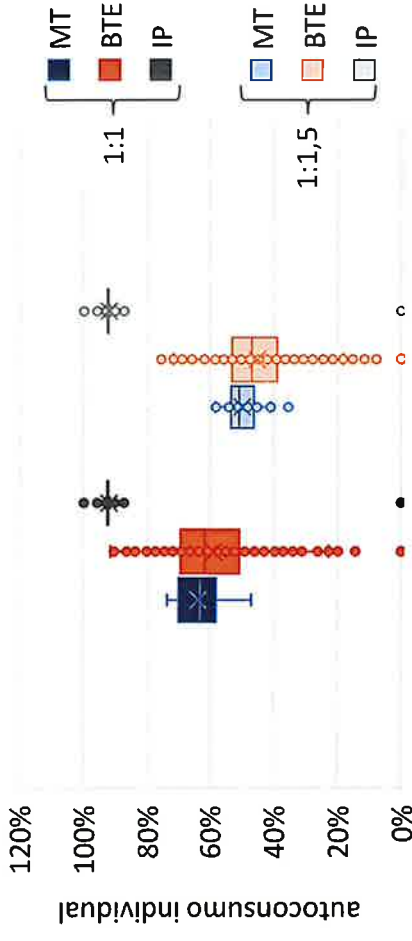
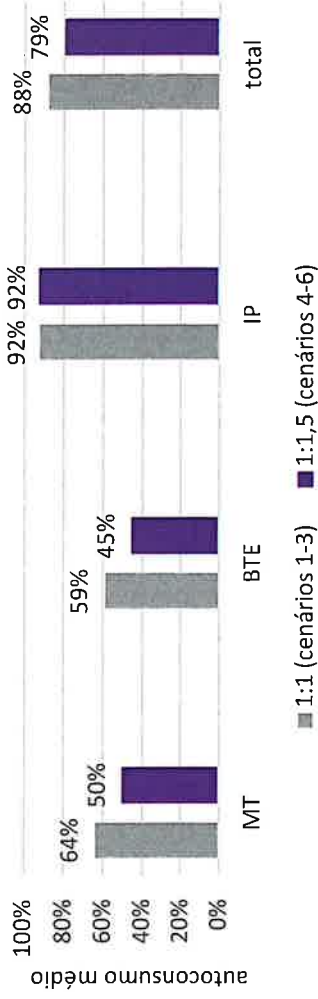
- Os cenários diferenciam-se pelo volume da procura e pelos preços da energia não proveniente da CVE.
- A procura resulta do escalamento das curvas de MT e BTE, de modo a atingir, incluindo IP, respectivamente 1 e 1,5 vezes a geração CVE.
- Assume-se um preço da energia proveniente da CVE de 70 €/MWh.
- Para cada cenário são feitas simulações com e sem a CEIGP, o que afeta os componentes da fatura da eletricidade:

Componente	Status quo	CEIGP
Preço da energia	Taxa regulada ou sujeita aos preços do mercado	Preço acordado no contrato entre os produtores e a CEIGP
Tarifa de acesso à rede (TAR)	Tarifa regulada pela ERSE	Isenções de acordo com o regime de autoconsumo válido
Taxa de comercialização	Taxa regulada ou sujeita aos preços do comercializador	Não se aplica

28. JUL 2023

Análise quantitativa

Balço energético



28. JUL 2023

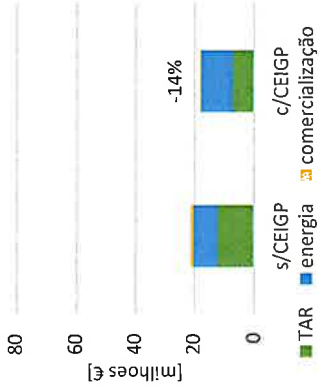
- Graças à utilização desfasada da eletricidade da CVE pela IP e pelos consumidores municipais de BTE e MT, é possível reduzir o excedente da CVE para 22% nos cenários 1-3 e para 5% nos cenários 4-6
- Entre os diferentes níveis de tensão reconhece-se uma maior heterogeneidade na BTE e MT em termos de taxa de autoconsumo individual do que na IP
- Assume-se uma distribuição da geração da CVE proporcional à procura anual de cada consumidor.
- A combinação de consumidores de MT, BTE e IP é vantajosa para atingir elevados níveis de autoconsumo na CEIGP. A inclusão de painéis fotovoltaicos na CEIGP poderia contribuir para aumentar o nível de autoconsumo também para os consumidores municipais de MT e BTE, cuja procura se concentra nas horas do dia.

Análise quantitativa

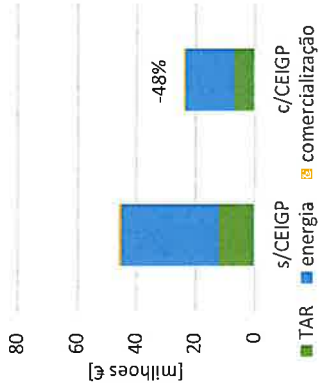
Facturas da electricidade

28. JUL 2023

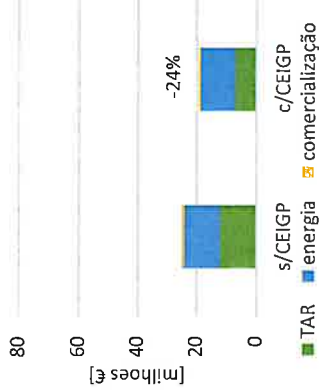
Cenário 1



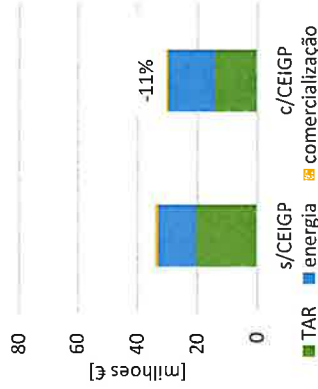
Cenário 2



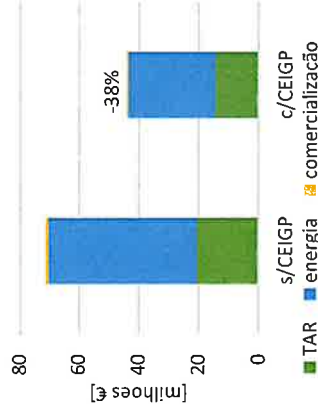
Cenário 3



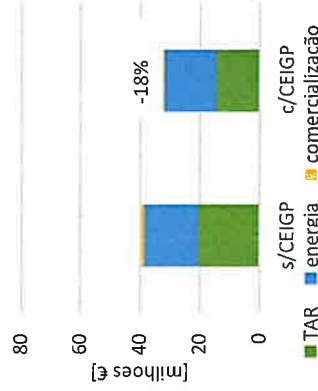
Cenário 4



Cenário 5



Cenário 6

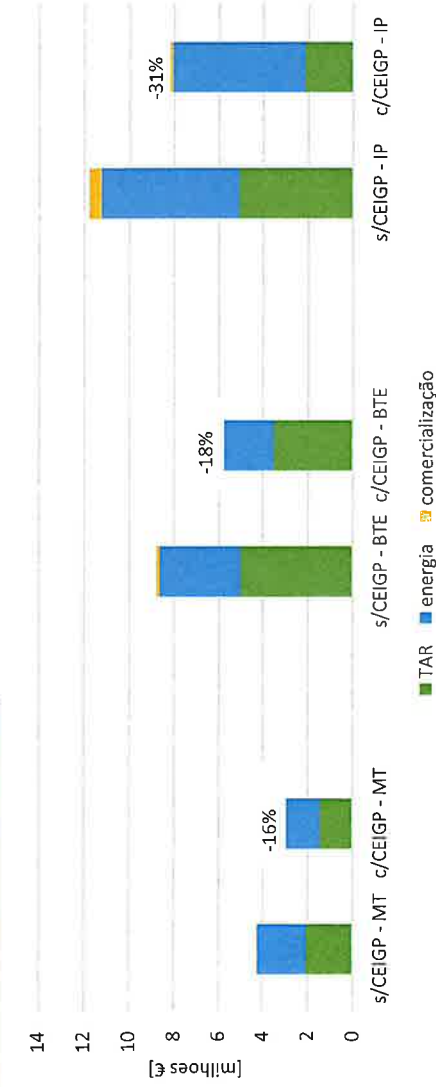


- Impacto varia conforme os preços assumidos para a energia e as TAR
- A introdução da CEIGP traz poupanças entre os 11% e os 48% por ano

➤ Preços futuros da OMIP (cenários 2,3,5,6) indicam que os preços da electricidade continuarão tendencialmente elevados a longo prazo, o que reforça os argumentos económicos a favor da introdução da CEIGP

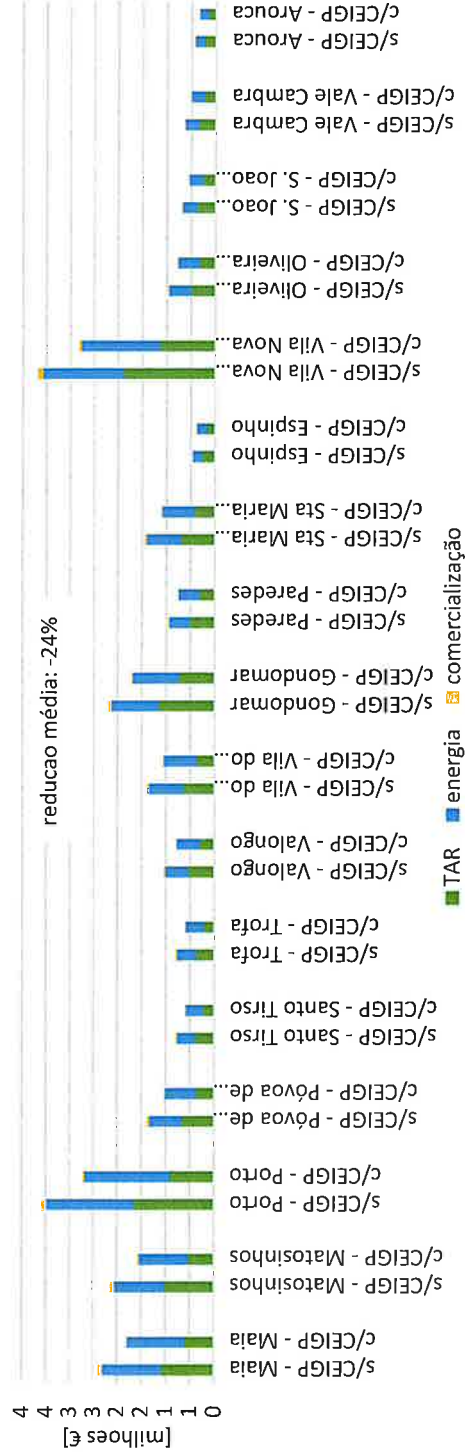
Análise quantitativa

Facturas da eletricidade



Cenário 3 (1:1, 73 €/MWh):

- As poupanças relativas dos consumidores de baixa e de média tensão são da mesma ordem de grandeza
- As poupanças mais significativas são obtidas pela IP, tendo acesso quase exclusivo à eletricidade fornecida pela CVE nas horas da noite
- As poupanças relativas dos municípios da CEIGP também não mostram diferenças significativas na ordem de grandeza, atingindo cerca de 24% na média



28. JUL 2023

[Handwritten signature]

28. JUL 2023

Anexo II
(Ficha Técnica)

IT
DG
fw


FICHA DE CONSUMOS – COMUNIDADE ENERGÉTICA INTERMUNICIPAL

O pedido de adesão por parte do Município à Comunidade Energética Intermunicipal LIPOR deve ser acompanhado da presente ficha, devidamente preenchida com o máximo rigor possível, sendo esta informação essencial para a avaliação do consumo de energia das instalações municipais existentes no território municipal.

Estas instalações devem incluir todas as instalações sob responsabilidade do Município, nomeadamente:

- a) **Instalações com o NIF do Município**
- b) **Empresas Municipais**
- c) **Outras Instalações Municipais** (Agrupamentos de Escolas, Centros de Saúde, ...)

Cada uma das entidades municipais identificadas deverão preencher individualmente a presente Ficha de Consumos.

Assim, este pedido deve ser acompanhado pelos elementos abaixo indicados, devidamente preenchidos:

1. IDENTIFICAÇÃO
Identificação do Município/Entidade Municipal

Município: Câmara Municipal de Gondomar

Nome da Entidade (se aplicável):

NIF: 506848957

Representante do Município/Entidade Municipal

Nome completo: David Sousa / Lino Monteiro

Cargo Profissional: Tec. Superior

Telemóvel: 962970609

Telemóvel: 932001806

Endereço eletrónico: David.sousa@cm-gondomar.pt / Lino.monteiro@cm-gondomar.pt

Contacto Técnico Operacional (se aplicável)

Nome completo:

Cargo Profissional:

Telefone:

Telemóvel:

Endereço eletrónico:

Outros contactos relevantes (Opcional):

2. PREENCHIMENTO DE DADOS¹


Documentação Atualizada Existente: **Cadastro de Instalações Municipais**

Consumo Anual do Consumo de Energia

Quantidade Total de Instalações Municipais: 1.215

Consumo Anual de Eletricidade: 19,43 **GWh**

¹ Todos os consumos deverão corresponder ao valor faturado em 2022


Consumo Anual por Nível de TensãoBaixa Tensão Normal (Sem Iluminação Pública): 2,03 **GWh**Baixa Tensão Normal (Iluminação Pública): 10,95 **GWh**Baixa Tensão Especial: 4,33 **GWh**Média Tensão: 2,12 **GWh****Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica**

Empresa Contratada: _____

Data de Início: _____

Data de Fim: _____

Encargos Anuais com Energia Elétrica: _____

3. DOCUMENTAÇÃO DETALHADA A SER PARTILHADA

1. Cadastro de Instalações Municipais, em formato xlsx, xml ou xls, com a seguinte informação por instalação municipal:
- Identificação da Instalação**
 - Tipo e Tipologia da Instalação** (Exemplo: Edifício, Escolar)
 - Morada** (Rua, Código Postal e Freguesia)
 - Coordenadas** (Latitude e Longitude)
 - Código de Ponto de Entrega (CPE)** – Sempre que exista um contrato ativo de fornecimento de eletricidade
 - Nível de Tensão** – Sempre que exista um contrato ativo de fornecimento de eletricidade
 - Código Universal da Instalação (CUI)** – Sempre que exista um contrato ativo de fornecimento de gás

2. Consumo Anual de Energia das Instalações Municipais², por Nível de Tensão:
- Baixa Tensão Normal** (Sem Iluminação Pública)
 - Baixa Tensão Normal** (Iluminação Pública)
 - Baixa Tensão Especial**
 - Média Tensão**

3. Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

4. Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica em vigor

5. Listagem Atualizada de todas as Entidades Municipais a Considerar

4. CONTACTOS

Para esclarecimento de dúvidas relativas ao preenchimento da Ficha de Consumos, deverá ser contactada a Agência de Energia do Porto através de um dos seguintes contactos:

Email Geral: geral@adeporto.eu

Telefone: +351 222 012 893

² Podem ser entregues no formato mais conveniente para o Município, desde que seja possível a leitura direta do consumo total de energia pretendido;

80
VCS

28. JUL 2023



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
28 de julho de 2023**

Declaração de Voto – Ponto 10

LIPOR – Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto – Projeto “Comunidade Energética (CER)” – Memorando de Entendimento -Proposta

O objetivo do Projeto em “*garantir condições de autoprodução de energia através de fontes renováveis, contribuindo para a colmatação das necessidades de consumo dos Municípios a ele aderentes, para a descarbonização da economia e para a redução dos seus custos fixos com aquisição de energia*” **não merece qualquer reserva ao PSD, pelo contrário expressa-se todo o apoio a qualquer tipo de políticas ambientais, especialmente àquelas que resultem da incontornável importância de uma Gestão sustentável dos Resíduos.**

Contudo, numa prática que tem sido habitual por parte da maioria, a informação constante da proposta, nomeadamente no “Memorando” não resulta claro o que em concreto se pretende e como se conseguirão os objetivos propostos, além da informação técnica associada apresentar-se pouco clara, resultando, na prática, uma falta de eficácia nos seus intentos, ficando mesmo a ideia de que se trata de um documento de propaganda de intenções, de que aqui realçamos alguns exemplos:

Cláusula Segunda
(Objeto)

(.../...)

2. **Os princípios** estabelecidos no presente Memorando, **podem**, no decurso das negociações conducentes à implementação do Projeto, **ser reformulados ou alterados** mediante acordo entre as Partes, devidamente escrito e assinado.

Cláusula Quinta
(Obrigações do Município)

1. O Município obriga-se, entre o mais, com o seguinte:

e) Aderir à CER LIPOR **nos termos que vierem a ser concretizados** e decorrido o processo de aprovação interna da respetiva adesão.

(.../...)

Cláusula Oitava
(Obrigações de Cooperação)

As Partes obrigam-se a cooperar de **boa-fé** para o cumprimento pontual do presente Memorando.

Ou seja, mesmo tratando-se de um contrato preliminar, apreende-se que, neste âmbito, a maioria PS, sustentada na obrigação de cooperar na base de *boa-fé*, poderá, posteriormente, incorporar

28. JUL 2023

81
P. C. e. e.



quaisquer tipos de anexos ao Memorando e, do mesmo modo, vincula-se à subscrição de um Regulamento Interno ainda inexistente.

Por consideração das dúvidas existentes, naturais e legítimas, sobre a intencionalidade deste memorando e qual a eficácia que pretende produzir, ou seja, suscitando-se a necessidade deste documento de intenções, o PSD exorta a maioria PS a concretizar ações com vista ao objeto do projeto, e abstém-se na proposta.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paula Mourão

José Mota



CÂMARA MUNICIPAL

28. JUL 2023




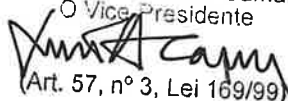
EXPO GONDOMAR 2023 – REALIZAÇÃO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Cláudia Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

28. JUL 2023

uinto. 
Para reunião
de Câmara.
25/7/2023

Pel'o Presidente da Câmara
O Vice-Presidente

(Art. 57, nº 3, Lei 169/99)

PROPOSTA

Expo Gondomar 2023

No âmbito do objetivo definido pela Câmara Municipal de Gondomar, em apoiar o tecido empresarial do Município, considera-se de grande importância definir estratégias de desenvolvimento económico, bem como a implementação de iniciativas que permitam a sua promoção.

Neste sentido, considerando:

O grande e diversificado leque empresarial existente no Município;

As dificuldades com que as empresas se deparam no seu dia a dia para expansão da sua atividade para outros mercados;

Que estas iniciativas potenciam sinergias entre as várias empresas permitindo que estas trabalhem em rede, colaborem, adquiram conhecimento e desenvolvam capacidades com o objetivo de melhor prepararem a sua empresa para os desafios vindouros;

A necessidade contínua de crescimento dando a conhecer aquilo que melhor fazem.

Propõe-se que a Câmara delibere:

1. A realização da Expo Gondomar do dia 14 ao dia 17 de setembro de 2023;
2. Aprovar as novas Normas de Participação da Expo Gondomar, que se encontram em anexo à presente Proposta.

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora



(Dr.^a Cláudia Vieira)



GONDOMAR
o Povo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Promoção e Atração de Investimento

EXPO GONDOMAR 2023 NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ORGANIZAÇÃO

A Organização da EXPO GONDOMAR 2023 é da responsabilidade do Município de Gondomar.

LOCAL

A EXPO GONDOMAR decorrerá no Multiusos de Gondomar.

DATA E HORÁRIO

A EXPO GONDOMAR decorrerá entre os dias 14 e 17 de setembro de 2023.

Dia 14 setembro – 14H00 às 19H30

Dia 15 setembro – 14H00 às 23H00

Dia 16 setembro – 14H00 às 23H00

Dia 17 setembro – 14H00 às 19H30

A montagem e desmontagem de stands dos expositores, decorrerá em datas a definir posteriormente.

DESTINATÁRIOS

Empresas e entidades com intervenção direta na atividade económica, inovação e emprego, bem como instituições oficiais, preferencialmente com sede em Gondomar.

INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser efetuadas através de formulário online existente no site do Município de Gondomar.

A inscrição deve ser efetuada até ao dia 11 de agosto de 2023.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento só deverá ser efetuado após a confirmação da inscrição, impreterivelmente até ao 1 setembro de 2023.



GONDOMAR
é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

28. JUL 2023

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Promoção e Atração de Investimento

O pagamento poderá ser feito nos serviços da Câmara Municipal de Gondomar, Balcão Único, sito à Praça do Cidadão, Gondomar, ou através de transferência bancária para a conta do Município de Gondomar, com o seguinte IBAN: PT50 0035 0351 00000002000 16.

O comprovativo de transferência bancária deve ser enviado para o seguinte endereço eletrónico: expo@cm-gondomar.pt.

STAND

A distribuição dos espaços para a exposição é da responsabilidade da Organização.

A montagem e desmontagem da estrutura dos stands é da responsabilidade da Organização. Os stands serão equipados com alcatifa, nome comercial do Expositor, iluminação, mesa, duas cadeiras e um móvel/balcão de apoio, ponto de luz e tomada de corrente normal.

No decorrer do evento a limpeza dos stands é da responsabilidade dos Expositores.

A decoração dos stands é da responsabilidade dos Expositores e deve respeitar o layout definido pela Organização, não sendo permitido alterar a sua estrutura base, a identificação visual, nem danificar os materiais, devendo ser respeitada a altura máxima do mesmo.

Será entregue por Expositor um kit com os seguintes elementos: 5 credenciais, 1 notebook, 1 caneta, 1 convite para o jantar networking (EXPO).

Na Exposição podem ser utilizados stands próprios em locais definidos pela Organização e limitados ao espaço disponível, estando sujeito a avaliação após análise da maquete.

SEGURANÇA

Os Expositores obrigam-se a defender e manter o PARQUE DE EXPOSIÇÕES a salvo de quaisquer reivindicações, demandas ou despesas, as quais possam de alguma forma comprometer ou responsabilizar a Organização, como resultado de qualquer perda ou dano sofrido por qualquer pessoa (inclusive membros do público, organizadores, funcionários contratados dos Expositores e funcionários de agentes ou empreiteiros), qualquer que seja a sua causa, quando as mesmas estiverem a examinar ou passear pelos stands de exposição no decorrer do evento, inclusive nos períodos de montagem e desmontagem.

A Organização não é responsável pela segurança de artigos de qualquer natureza levados ao local do evento pelos Expositores, pelos seus funcionários ou qualquer outra pessoa.

Os Expositores, são aconselhados a certificarem-se que os referidos artigos estão totalmente cobertos pelos seus seguros.

A segurança geral das portarias do evento será assegurada pela Organização.



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Promoção e Atração de Investimento

28. JUL 2023

João Pereira

A segurança dos stands individuais, particularmente no encerramento do evento, será da total responsabilidade do Expositor.

Os stands não deverão (se contiverem objetos de valor) permanecer sem supervisão, sendo da responsabilidade única e exclusiva do Expositor a existência de tal supervisão.

A Organização não se responsabiliza por eventuais perdas ou danos em stands, mostruário, produtos expostos, materiais, artigos, ou artigos pessoais, qualquer que seja a forma de ocorrência dessa perda ou dano.

É da responsabilidade de cada Expositor assegurar que o seu stand, mostruário e propriedade pessoal estejam seguros em todos os momentos.

CONTRATO

A proposta para o espaço de exposição, uma vez devidamente preenchida no formulário por um Expositor e aceite segundo as condições descritas nas presentes normas, deverá ser considerada como contrato, obrigando as duas partes às normas promulgadas pela Organização, para os fins do presente contrato.

O Expositor e a Organização acordam que o propósito do evento é a promoção do tecido empresarial dos seus participantes, devendo a sua conduta pautar-se por este princípio.

PERÍODO DA EXPOSIÇÃO

Durante o período em que a exposição estiver aberta ao público, o Expositor deverá ocupar o seu espaço de exposição designado, dotando-o de pessoal competente para o respetivo atendimento.

O Expositor não poderá desmontar o seu stand ou interferir de qualquer outra forma, com o decorrer ordeiro do evento até que o mesmo esteja encerrado ao público visitante.

CANCELAMENTOS

Na eventualidade do Expositor decidir cancelar o seu contrato, até 10 (dez) dias antes da inauguração, será responsável pelo pagamento de 25% do custo total do espaço, e de 50% se o cancelamento ocorrer em data posterior.

Qualquer reembolso devido a qualquer Expositor, decorrente do cancelamento deste contrato, será efetuado, somente, após o encerramento do evento.

Se o Expositor não efetuar o pagamento de qualquer importância devida, após o dia do seu vencimento, a Organização poderá cancelar a sua reserva, não tendo o Expositor direito a qualquer compensação.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

28. JUL 2023

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Promoção e Atração de Investimento

07
Plas
Lu

Se o espaço designado não for ocupado até 12 (doze) horas anteriores à hora da inauguração do evento, a Organização terá o direito de utilizar o referido espaço sem que de tal facto resulte qualquer comunicação ou direito de indemnização ao Expositor.

Na eventualidade de cancelamento do evento, por parte da Organização, por motivo de força maior, esta envidará todos os esforços razoáveis no sentido de reprogramar a realização do evento ou, caso tal não seja possível, de ressarcir os Expositores.

USO DO ESPAÇO

O Expositor compromete-se a não ceder, subalugar ou partilhar o espaço designado sem o conhecimento e prévia autorização por escrito da Organização, que a poderá negar, a seu exclusivo arbítrio. A nenhum Expositor será permitido expor fora do limite (altura e largura) do espaço do stand designado na área de exposição.

O Expositor deverá limitar-se a exibir produtos e serviços normalmente comercializados por ele. Só é permitida a confeção/transformação e venda de produtos alimentares para consumo imediato, na área destinada para esse efeito (restauração), excetuando-se provas de degustação permitidas pela Organização.

Nenhuma decoração de stand ou equipamento poderá exceder as alturas definidas, exceto quando o stand se localize no espaço expositivo sob bancada, com prévia autorização por escrito da Organização.

Quando for absolutamente necessário que um stand exceda as alturas definidas, o projeto deverá ser submetido à apreciação e estudo da Organização, com a necessária antecipação, para eventual autorização por escrito desta exceção.

CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Organização.

TABELA DE PREÇOS

O aluguer do espaço inclui o serviço de vigilância geral das portarias, serviços gerais de limpeza das áreas comuns e um kit com os seguintes elementos: 5 credenciais, 1 notebook, 1 caneta, 1 convite para o jantar networking (EXPO).

A reserva de lugar extra para o jantar, (até uma pessoa por empresa, limitado à lotação máxima do espaço do evento), tem um custo de **€35 (trinta e cinco euros)**.

Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

28. JUL 2023

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Promoção e Atração de Investimento

DO
P.º
G.º
Ju

Stand	Nave Central	Nave (sob bancada)
Stand base (3X3)	190,00 Euros	110,00 Euros
Stand duplo (6X3)	260,00 Euros	150,00 Euros
Stand base (4X3)	240,00 Euros	130,00 Euros

O valor do stand (nave central) inclui espaço, montagem e desmontagem, alcatifa, nome comercial do Expositor, iluminação, mesa, duas cadeiras e um móvel/balcão de apoio, ponto de luz e tomada de corrente normal.

Os stands situados sob bancada são preferencialmente para empresas do sector de comércio de viaturas, stands próprios e outros stands que, pela sua dimensão e peso, assim o justifiquem. O valor referido inclui alcatifa, nome comercial do Expositor, iluminação, mesa e duas cadeiras, ponto de luz e tomada de corrente normal.

Aos espaços de restauração (praça de alimentação) está associado um valor de €75,00 por Stand.





CÂMARA MUNICIPAL

28. JUL 2023



GONDOMAR

Município de Gondomar

89
P.º

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Vice-Presidente, deu por encerrados os trabalhos, eram 15h 55m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, *M.º do Pei Santos*, Dirigente Intermédia de 3.º grau, em regime de substituição, a subscrevo.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,

[Signature]

OS (AS) VEREADORES (AS)

[Signatures of council members]
Paula Sousa Moura
José Ricardo Silva Costa
Cristina Coelho
Luís João Gonçalves
Silviana Silva
[Signature]
[Signature]

A Dirigente Intermédia de 3.º grau,
em regime de substituição,

M.º do Pei Santos